



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2025

Início recebimento das propostas na Plataforma: 26/09/2025 às 18:00 horas até as 08h29min. do dia 13/10/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: pregao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, MOTOPODADOR, SOPRADORES, CONTATOR A DISCO E TRATOR CORTADOR DE GRAMA. PD. 17.701/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o registro de preço para contratação de empresa **FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS**, de acordo com a demanda do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.2.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação

de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose

o disposto no inciso I do art. 48.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.2.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3 O Licitante vencedor deverá realizar a entrega em até 03 (três) dias úteis, após o envio da ordem de fornecimento. A entregá deverá ser no local informado pela secretaria requisitante. Eventuais substituições de produtos com imperfeições deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.4 Considerando o art. 42, em seu parágrafo 2º da lei 14.133/2024, o qual especifica que, “Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração”.

2.4.1 Considerando a respectiva contratação trata-se de serviços de manutenção e peças, verificou-se a necessidade de uma consideração/delimitação geográfica dos participantes, pois a manutenção dos equipamentos se exige rapidez, devido à grande necessidade de uso das máquinas. Por conseguinte, torna-se inviável que fornecedores e prestadores de serviços, sitiados a distâncias consideráveis desta Administração se tornando infactível o deslocamento para reposição de peças e prestação de serviços. Desta forma, solicita-se que a empresa contratada tenha sua matriz ou filial sediada numa distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros da sede da contratante.

2.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.5.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência do contrato, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.6.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.8.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.8.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

2.8.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.8.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.8.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração do Contrato.

2.8.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário.

2.8.9 ANEXO IX – Mapeamento de Risco.

2.8.10 ANEXO X – Declaração atendimento as exigências de localização

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Urbanismo.

3.2 Órgãos participantes são: Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Turismo e Eventos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.26 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.36 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.6 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.20 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

- a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprovem que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) Declaração de atendimento à exigência de localização, prevista no item 2.4 e 2.4.1 do edital (**ANEXO X**).

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

10.26 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac- símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE** desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL informado na folha de ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS -

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA:

19.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

20.1 A alteração do ata/Contrato e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O FORNECEDOR deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO:

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

22.1.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTES** se obriga a proporcionar à **FORNECEDORA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.1.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.1.5 Rejeitar os materiais entregue que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa FORNECEDORA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

22.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ata de Registro de Preço e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

22.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

22.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais;

22.1.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor do fornecedor e responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro de preço com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

22.1.11 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preço;

22.1.12 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço;

22.1.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

22.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

22.1.16 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notifica o fornecedor sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

22.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da ata de registro de preço.

22.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.19 A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.1.20 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.1.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR OBRIGAR-SE-Á:

22.2.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

22.2.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

22.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das peças fornecidas e serviços prestados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas técnicas aplicáveis.

22.2.5 Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 8 (oito) horas da data prevista para entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

22.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

22.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador e participantes.

22.2.8 Efetuar a entrega das peças e a execução da mão de obra de manutenção em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no(s) local(is) indicados pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e em estrita conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta apresentada.

22.2.9 Cumprir a exigência de manter matriz ou filial situada a até **40 (quarenta) quilômetros** da sede da Administração durante toda a vigência da Ata, conforme exigido no edital, garantindo atendimento rápido às demandas.

22.2.10 Fornecer peças **originais ou compatíveis de boa qualidade**, novas, sem uso anterior, livres de defeitos e devidamente embaladas, observando normas técnicas e de segurança aplicáveis.

22.2.11 Manter estoque mínimo ou comprovar capacidade imediata de fornecimento para evitar descontinuidade dos serviços e do fornecimento de peças, conforme previsão do edital.

22.2.12 Os materiais entregues deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento e as Certidões Negativas de Débitos exigidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), quando for o caso.

22.2.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato (máximo de **02 dias úteis**), qualquer peça ou serviço





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou não atenda às especificações técnicas.

22.2.14 Garantir as peças e serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor.

22.2.15 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização do órgão contratante.

22.2.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

22.2.17 Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.2.18 Paralisar, por determinação do fiscal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

22.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

22.2.20 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos acima, quando solicitado, com a indicação dos empregados que ocupam as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

22.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los sem ônus adicional para a Administração, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

22.2.22 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança e procedimentos operacionais do órgão gerenciador ou participante, garantindo que toda a equipe utilize **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados às atividades.

22.2.23 Corrigir, por sua conta, qualquer entrega ou serviço não aprovado pela fiscalização, devendo a substituição ou correção ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** após a notificação da contratante.

22.2.24 Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador ou participante qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva de fornecimento de peças ou prestação de serviços, indicando alternativas viáveis e prazos para normalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.25 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, orientações básicas ou treinamento para correta instalação, uso e manutenção das peças fornecidas, sem custos adicionais para o órgão gerenciador ou participante.

22.2.26 Realizar a entrega e a execução dos serviços independentemente de faturamento mínimo.

22.2.27 Apresentar, quando solicitado, justificativa formal para solicitação de reajuste de preços, acompanhada de documentação comprobatória, observando as regras do edital e da legislação vigente.

22.2.28 Gestão ambiental e destino dos resíduos:

22.2.28.1 O FORNECEDOR é responsável por recolher e destinar corretamente todos os resíduos gerados na execução dos serviços decorrentes das Autorizações/Ordens de Fornecimento emitidas com base na ARP (óleo usado, filtros, panos/EPIs contaminados, graxas, peças substituídas e embalagens).

22.2.28.2 Os resíduos devem ser segregados por tipo, armazenados em recipientes fechados e identificados e com medidas para evitar vazamentos.

22.2.28.3 O óleo usado deve ser recolhido por empresa autorizada e destinado ao rerrefino; os demais resíduos devem seguir para operadores licenciados (reciclagem, tratamento ou descarte adequado). É proibido descarte em solo, rede pluvial/sanitária, cursos d'água, queima a céu aberto ou abandono.

22.2.28.4 Todos os custos de gestão/destinação são por conta do FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. O descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções contratuais e à responsabilização por danos ambientais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.2.29 **Garantia de serviços e peças:**

22.2.29.1 Serviços: garantia de 90 dias a partir do recebimento definitivo.

22.2.29.2 Peças: garantia do fabricante, nunca inferior a 90 dias.

22.2.29.3 Cobertura: falhas de serviço, montagem/ajuste incorreto, peça com defeito ou fora da especificação.

22.2.29.4 Atendimento: sem custo (peças, insumos, mão de obra, deslocamento); início em até 2 dias úteis após a notificação e conclusão no menor prazo tecnicamente possível; informar indisponibilidade de peça e prazo previsto.

22.2.29.5 Reinício de prazo: troca/reexecução reinicia a garantia do item afetado a partir do novo recebimento.

22.2.29.6 Reincidência e sanções: plano corretivo e solução definitiva; persistência





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

caracteriza inadimplemento, sujeitando o FORNECEDOR às sanções contratuais.

22.2.29.7 Registos: OS e laudo simples com problema, solução, peças trocadas e data do novo recebimento (quando houver).

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preço, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO:

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da execução do serviço ou fornecimento da peça, devidamente comprovada por meio de ordem de serviço assinada ou termo de recebimento definitivo, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecedor.

24.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor, em conformidade com os serviços executados e/ou peças fornecidas.

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como do regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade do serviço prestado e da originalidade/compatibilidade das peças fornecidas.

24.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador ou participante.

24.5 Antes do pagamento, o órgão gerenciador ou participante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do fornecedor contratado.

24.8 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.9 O órgão gerenciador ou participante não se responsabilizarão por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor e que não tenha sido prevista na contratação, especialmente quanto a serviços ou fornecimentos não autorizados formalmente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

24.10 As quantidades de peças e serviços previstas são estimativas para o período de vigência do contrato, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, conforme necessidade do Município de Ituporanga.

24.11 As entregas e serviços deverão ser realizados sem exigência de faturamento mínimo, observando sempre a demanda do órgão solicitante.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903025000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903025000000000	Material para manutenção de bens móveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
333903025000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2113	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
333903025000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 26.1.3 não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;
- 26.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 26.1.5 fraudar a licitação;
- 26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 26.2.1 advertência;
- 26.2.2 multa;
- 26.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor da Administração Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação do processo, bem como será disponibilizado no site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma Bnc, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 26 de setembro de 2025.

**GEISON KURTZ
Prefeito**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, MOTOPODADOR, SOPRADORES, CONTATOR A DISCO E TRATOR CORTADOR DE GRAMA. PD. 17.701/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras.
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Turismo e Eventos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 09:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p66d5d86087c17>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, o dever de garantir a adequada manutenção, conservação de seus espaços públicos, como praças, escolas, postos de saúde, centros comunitários e demais locais de uso público. Esses espaços são essenciais para a oferta do bem estar da população e, por isso, demandam constantes intervenções.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade contínua de adquirir peças, bem como a contratação de mão de obra especializada para a manutenção de roçadeiras, motosserras, motopodador, sopradores, contator a disco e trator cortador de grama (bens móveis).

Estes equipamentos são essenciais para a realização de serviços de manutenção nos espaços públicos de responsabilidade do poder executivo. Tais manutenções nas máquinas garantem o pleno funcionamento destas, deste modo, a população poderá usufruir dos parques, e demais espaços públicos com conforto.

Da mesma forma, a Administração Municipal possui equipes de manutenção que realizam limpeza e conservação de espaços e vias públicas, através dos serviços de corte de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

grama, capina, poda e supressão de árvores e outros afins. Durante a realização dessas atividades, são utilizados equipamentos como roçadeiras, sopradores e motosserras, que facilitam e agilizam a execução das atividades.

Tais equipamentos são essenciais para garantir a conservação de espaços públicos, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, promovendo segurança nas vias e mantendo o asseio urbano. Com o uso frequente e as condições adversas de operação, é natural o desgaste de componentes como lâminas, filtros, carburadores, velas, embreagens, carretéis de nylon, entre outras peças. Soma-se a isso a necessidade de mão de obra especializada para substituição adequada desses componentes, a fim de preservar a vida útil do equipamento e garantir o desempenho correto, seguro e eficaz.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de peças originais ou compatíveis de boa qualidade e a contratação de serviço de mão de obra especializada, com vistas a assegurar a continuidade das ações rotineiras de limpeza e conservação urbana.

Além disso, essa contratação busca promover economicidade ao evitar a substituição prematura dos equipamentos por falhas que poderiam ser sanadas com manutenção adequada, bem como a redução de custos operacionais. Outro fator relevante é o impacto das condições climáticas, pois quando adentra o outono, a demanda de uso dos equipamentos cresce consideravelmente, assim necessitando de equipamentos sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Ademais, o processo licitatório 33/2023, referente aos itens a serem licitados findará em 07/10/2024, sendo que o Município não poderá ficar descoberto destas peças e da contratação de mão de obra para prestação de serviço de manutenção e reparo.

Por fim, é dever da administração pública pautar suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A realização de um procedimento licitatório para a aquisição das referidas peças e contratação de mão de obra conforme item 4, garante transparência, economicidade e igualdade de condições entre os fornecedores, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Diante disso, a presente aquisição de peças e a contratação de mão de obra mostra-se indispensável para que a administração mantenha a limpeza urbana em condições adequadas de funcionamento, valorize o patrimônio público e proporcione um ambiente em perfeita usabilidade à população.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar estudará a melhor forma de a administração realizar a contratação de empresa que forneça as peças e a mão de obra destinados a limpeza urbana.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada terá as seguintes obrigações:

- 1 - Efetuar a entrega das peças e concluir o serviço de mão de obra no prazo de 03(três) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento;
- 2 - Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e serviços prestados;
- 3 - São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário).

Em se tratando da contratante, esta terá as seguintes obrigações:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega bens móveis em perfeito funcionamento, no prazo e nas condições estabelecidas;
- 2 - Comunicar a parte contratada, por escrito, sobre eventuais problemas, falhas ou irregularidades verificadas nas peças fornecidas e serviços prestados, solicitando a devida substituição ou reparação e execução dos serviços novamente, até que o equipamento fique em perfeito funcionamento;
- 3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4 - Realizar o pagamento no prazo acordado, fornecendo a autorização de fornecimento antes de realizar o serviço.

5 - Considerando o art. 42, em seu parágrafo 2º da lei 14.133/2024, o qual especifica que, “Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração”.

Considerando a respectiva contratação trata-se de serviços de manutenção e peças, verificou-se a necessidade de uma consideração/delimitação geográfica dos participantes, pois a manutenção dos equipamentos se exige rapidez, devido à grande necessidade de uso das máquinas. Por conseguinte, torna-se inviável que fornecedores e prestadores de serviços, sitiados a distâncias consideráveis desta Administração se tornando ineficaz o deslocamento para reposição de peças e prestação de serviços. Desta forma, solicita-se que a empresa contratada tenha sua matriz ou filial sediada numa distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros da sede da contratante.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e prestação do serviço. Além disso, deve entregar as peças e executar a mão de obra dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do das peças e maquinas em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O prazo para entrega do equipamento é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as aquisições. Também foi feito um levantamento das compras realizadas por todas as secretarias desde a vigência do certame até meados do mês de julho de 2025.

A estimativa do quantitativo para aquisição das peças e da contratação da mão de obra segue conforme a planilha abaixo:

1 - PEÇAS E MÃO DE OBRA					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	5	UNIDADE	VOLANTE SOPRADOR	R\$ 113,85	R\$ 569,25
2	10	UNIDADE	VOLANTE ROÇADEIRA	R\$ 121,01	R\$ 1.210,10
3	10	UNIDADE	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA	R\$ 330,44	R\$ 3.304,40
4	10	UNIDADE	VOLANTE MOTOSSERRA	R\$ 148,49	R\$ 1.484,90
5	5	UNIDADE	VIRABREQUIM PARA MOTOSSERRA	R\$ 364,28	R\$ 1.821,40
6	60	UNIDADE	VELA IGNIÇÃO NGK BPMR	R\$ 26,74	R\$ 1.604,40
7	10	UNIDADE	TUBO ROÇADEIRA	R\$ 175,75	R\$ 1.757,50
8	20	UNIDADE	TRINQUETE ARRANQUE ROÇADEIRA	R\$ 25,20	R\$ 504,00
9	10	UNIDADE	TRAVA DO GATILHO DO ACELERADOR	R\$ 19,42	R\$ 194,20
10	10	UNIDADE	TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 18,01	R\$ 180,10
11	10	UNIDADE	TRANSMISSÃO CLP ROÇADEIRA	R\$ 273,98	R\$ 2.739,80
12	10	UNIDADE	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA	R\$ 169,55	R\$ 1.695,50
13	5	UNIDADE	TANQUE COMBUSTIVEL PARA MOTOSSERRA	R\$ 214,00	R\$ 1.070,00
14	10	UNIDADE	TAMPA PARTIDA COMPLETA DE ROÇADEIRA	R\$ 100,24	R\$ 1.002,40
15	5	UNIDADE	TUBO DE AR SOPRADOR	R\$ 62,47	R\$ 312,35
16	5	UNIDADE	TAMPA PARTIDA COMPLETA DE MOTOSSERRA	R\$ 146,58	R\$ 732,90
17	10	UNIDADE	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	R\$ 34,30	R\$ 343,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18	20	UNIDADE	TAMBOR EMBREAGEM ROÇADEIRA	R\$ 126,43	R\$ 2.528,60
19	15	UNIDADE	SUPORTE PARA O GUIDÃO ROÇADEIRA	R\$ 60,06	R\$ 900,90
20	5	UNIDADE	SEM FIM MOTOSSERRA	R\$ 41,98	R\$ 209,90
21	5	PEÇA	TAMPA DE ÓLEO (MOTOSSERRA)	R\$ 30,97	R\$ 154,85
22	10	UNIDADE	SUPORTE PARA FILTRO AR COMPLETO PARA ROÇADEIRA	R\$ 51,74	R\$ 517,40
23	5	UNIDADE	SABRE PARA ROLLOMATIC E 30 CM	R\$ 201,67	R\$ 1.008,35
24	8	UNIDADE	SABRE MOTOSSERRA DUROMATIC E 45 CM	R\$ 271,25	R\$ 2.170,00
25	8	UNIDADE	ROLAMENTO 6202	R\$ 49,65	R\$ 397,20
26	10	PEÇA	ROLAMENTO 6201	R\$ 24,97	R\$ 249,70
27	10	PEÇA	ROLAMENTO 6000	R\$ 19,50	R\$ 195,00
28	15	UNIDADE	RETENTOR PARA ROLAMENTO PEQUENO	R\$ 15,92	R\$ 238,80
29	15	UNIDADE	RETENTOR PARA ROLAMENTO GRANDE	R\$ 30,56	R\$ 458,40
30	20	UNIDADE	RETENTOR DE VEDAÇÃO ROÇADEIRA	R\$ 19,78	R\$ 395,60
31	20	UNIDADE	REPARO DO CARBURADOR ROÇADEIRA	R\$ 45,33	R\$ 906,60
32	5	UNIDADE	REPARO DO CARBURADOR PARA CORTADOR A DISCO	R\$ 48,72	R\$ 243,60
33	10	UNIDADE	PROTEÇÃO TANQUE ROÇADEIRA	R\$ 61,92	R\$ 619,20
34	10	UNIDADE	PROTEÇÃO FACA ROÇADEIRA	R\$ 65,23	R\$ 652,30
35	5	PEÇA	PRISIONEIRO SABRE <p>MOTOSSERRA</p>	R\$ 19,98	R\$ 99,90
36	30	UNIDADE	PORCA PARA FIXAR FACA ROÇADEIRA	R\$ 15,40	R\$ 462,00
37	10	UNIDADE	PROTEÇÃO DE MÃO PARA MOTOSSERRA	R\$ 66,88	R\$ 668,80
38	5	UNIDADE	POLIA ARRANQUE SOPRADOR	R\$ 33,27	R\$ 166,35
39	5	UNIDADE	POLIA ARRANQUE MOTOSSERRA	R\$ 29,97	R\$ 149,85
40	10	UNIDADE	POLIA ARRANQUE ROÇADEIRA	R\$ 37,97	R\$ 379,70
41	5	UNIDADE	PISTÃO PARA MOTOPODADOR	R\$ 244,67	R\$ 1.223,35
42	3	UNIDADE	POLIA ARRANQUE CORTADOR A DISCO COMBUSTÃO	R\$ 52,66	R\$ 157,98
43	10	UNIDADE	PISTÃO COMPLETO PARA ROÇADEIRA A COMBUSTÃO	R\$ 226,24	R\$ 2.262,40
44	6	UNIDADE	PINHÃO PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA	R\$ 59,32	R\$ 355,92
45	5	UNIDADE	PINHÃO DA CORRENTE PARA MOTOPODADOR	R\$ 70,18	R\$ 350,90
46	5	UNIDADE	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE DISCO DO CORTADOR A DISCO COMBUSTÃO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
47	10	UNIDADE	PARAFUSO EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	R\$ 12,15	R\$ 121,50
48	20	UNIDADE	PARAFUSO ENGRAXADEIRA ROÇADEIRA	R\$ 13,73	R\$ 274,60
49	10	GALÃO	OLEO DE CORRENTE 5L PARA MOTOSSERRA E MOTOPODADOR	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
50	350	UNIDADE	OLEO 2 TEMPOS 500ML	R\$ 41,99	R\$ 14.696,50
51	5	UNIDADE	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 682,46	R\$ 3.412,30
52	5	UNIDADE	MOLA PARA EIXO MOTOPODADOR	R\$ 46,67	R\$ 233,35
53	15	UNIDADE	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA	R\$ 34,94	R\$ 524,10
54	5	UNIDADE	MOLA DE PARTIDA PARA CORTADOR A DISCO	R\$ 38,00	R\$ 190,00
55	5	UNIDADE	MOLA DE RECUO MOTOSSERRA	R\$ 29,30	R\$ 146,50
56	20	UNIDADE	MOLA DA EMBREAGEM P/ACIONAMENTO DO CARRETEL	R\$ 13,55	R\$ 271,00
57	5	UNIDADE	MANIPULO DE ARRANGUE PARA SOPRADOR	R\$ 37,50	R\$ 187,50
58	15	UNIDADE	MANIPULO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA	R\$ 32,33	R\$ 484,95
59	6	UNIDADE	MANIPULO DE ARRANGUE PARA MOTOSSERRA	R\$ 56,60	R\$ 339,60
60	5	UNIDADE	MANIPULO DE ARRANGUE PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 34,35	R\$ 171,75
61	30	UNIDADE	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	R\$ 15,24	R\$ 457,20
62	20	PEÇA	LIMITADOR DE ALTURA (ROÇADEIRA)	R\$ 15,98	R\$ 319,60
63	15	UNIDADE	LIMA REDONDA PARA AFIAÇÃO DE CORRENTE DE MOTOSSERRA	R\$ 18,00	R\$ 270,00
64	10	UNIDADE	LIMA PARA CORRENTE MOTOSSERRA MICRO 63PM	R\$ 14,44	R\$ 144,40
65	10	UNIDADE	LIMA CHATA 8 POLEGADAS SEM CABO	R\$ 25,11	R\$ 251,10
66	15	UNIDADE	KIT REPARO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA	R\$ 42,38	R\$ 635,70
67	10	UNIDADE	JUNTA DE VEDAÇÃO	R\$ 14,06	R\$ 140,60





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

68	10	UNIDADE	JOGO DE VALVULAS ROÇADEIRA	R\$ 84,00	R\$ 840,00
69	5	UNIDADE	JOGO DE VALVULAS PARA MOTOSSERRA	R\$ 83,18	R\$ 415,90
70	15	UNIDADE	JOGO DE JUNTAS PARA ROÇADEIRA	R\$ 20,85	R\$ 312,75
71	15	UNIDADE	JOGO DE JUNTAS PARA MOTOSSERRA	R\$ 22,02	R\$ 330,30
72	5	UNIDADE	JOGO DE JUNTAS PARA CORTADOR A DISCO MANUAL	R\$ 80,70	R\$ 403,50
73	20	UNIDADE	INTERRUPTOR ROÇADEIRA	R\$ 20,49	R\$ 409,80
74	15	UNIDADE	INJETOR CARBURADOR	R\$ 20,48	R\$ 307,20
75	5	UNIDADE	INTERRUPTOR MOTOSSERRA	R\$ 26,22	R\$ 131,10
76	20	PEÇA	GATILHO ACELERADOR <p>ROÇADEIRA</p>	R\$ 76,83	R\$ 1.536,60
77	20	UNIDADE	FLANGE DA FACA ROÇADEIRA	R\$ 33,83	R\$ 676,60
78	20	UNIDADE	FLANGE CARBURADOR	R\$ 30,47	R\$ 609,40
79	50	ROLO	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 2,7MM COM PERFIL QUADRADO	R\$ 207,98	R\$ 10.399,00
80	5	UNIDADE	FILTRO DO OLEO PARA MOTOSSERRA	R\$ 14,06	R\$ 70,30
81	5	UNIDADE	FILTRO DO AR CORTADO A DISCO	R\$ 96,25	R\$ 481,25
82	40	UNIDADE	FILTRO DE AR COMPLETO	R\$ 39,40	R\$ 1.576,00
83	40	UNIDADE	FILTRO DA GASOLINA	R\$ 14,43	R\$ 577,20
84	5	UNIDADE	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOSSERRA	R\$ 16,65	R\$ 83,25
85	5	UNIDADE	ESTICADOR DE CORRENTE MOTOSSERRA	R\$ 25,08	R\$ 125,40
86	20	UNIDADE	ESCAPAMENTO ROÇADEIRA	R\$ 74,25	R\$ 1.485,00
87	10	UNIDADE	ESCAPAMENTO PARA SOPRADOR	R\$ 95,50	R\$ 955,00
88	5	UNIDADE	ESCAPAMENTO PARA MOTOSSERRA	R\$ 92,39	R\$ 461,95
89	15	UNIDADE	ENGRENAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA	R\$ 223,05	R\$ 3.345,75
90	10	UNIDADE	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	R\$ 95,53	R\$ 955,30
91	10	PEÇA	ELETRÔNICO ROÇADEIRA	R\$ 173,72	R\$ 1.737,20
92	15	UNIDADE	EIXO CARDAN PARA ROÇADEIRA	R\$ 98,28	R\$ 1.474,20
93	25	UNIDADE	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE EM CONCRETO E ASFALTO 350MM CORTE A SECO/ÁGUA	R\$ 478,13	R\$ 11.953,25
94	20	UNIDADE	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 34 DENTES	R\$ 117,56	R\$ 2.351,20
95	3	UNIDADE	CORREIA PLANA PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 137,43	R\$ 412,29
96	10	UNIDADE	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 28 DENTES MICRO 63PM	R\$ 112,25	R\$ 1.122,50
97	10	UNIDADE	CORO/PINHÃO ROÇADEIRA	R\$ 200,67	R\$ 2.006,70
98	5	UNIDADE	CORDÃO DE ARRANQUE PARA MOTOSSERRA	R\$ 10,20	R\$ 51,00
99	20	UNIDADE	CILINDRO PISTÃO ROÇADEIRA	R\$ 337,80	R\$ 6.756,00
100	5	UNIDADE	CILINDRO PISTÃO PARA MOTOSSERRA	R\$ 530,34	R\$ 2.651,70
101	20	UNIDADE	CHAVE PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VELA	R\$ 33,20	R\$ 664,00
102	20	UNIDADE	CARBURADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 216,59	R\$ 4.331,80
103	5	UNIDADE	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA	R\$ 218,35	R\$ 1.091,75
104	10	UNIDADE	CARCAÇA DE APOIO PARA SOPRADOR	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
105	20	UNIDADE	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA	R\$ 96,88	R\$ 1.937,60





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

		E			
106	20	PEÇA	CABO DE VELAS (ROÇADEIRA)	R\$ 16,20	R\$ 324,00
107	5	UNIDADE	COROA PARA MOTOSSERRA	R\$ 38,78	R\$ 193,90
108	15	UNIDADE	CARCACA CPL ROÇADEIRA	R\$ 316,92	R\$ 4.753,80
109	280	HORAS	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, DESMONTAGEM, MONTAGEM DE ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, MOTOPODADOR, CORTADOR A DISCO E SOPRADOR	R\$ 75,39	R\$ 21.109,20
110	5	UNIDADE	CABO DE VELA PARA CORTADOR A DISCO	R\$ 27,33	R\$ 136,65
111	15	UNIDADE	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 107,01	R\$ 1.605,15
112	5	PEÇA	CABO ARQUEADO MOTOSSERRA	R\$ 76,97	R\$ 384,85
113	350	UNIDADE	CABEÇOTE/CARRETEL DE CORTE AUTOMATICO PARA ROÇADEIRA <p>REFERENCIA STIHL E HUSQVARNA</p>	R\$ 108,91	R\$ 38.118,50
114	25	UNIDADE	CORDÃO DE ARRANQUE PARA ROÇADEIRA	R\$ 10,86	R\$ 271,50
115	3	UNIDADE	EIXO COMPLETO PARA MOTOPODADOR	R\$ 1.240,75	R\$ 3.722,25
116	15	UNIDADE	BUCHA TANQUE ROÇADEIRA	R\$ 22,73	R\$ 340,95
117	10	UNIDADE	BOTÃO DE PARADA PARA SOPRADOR	R\$ 24,57	R\$ 245,70
118	10	UNIDADE	BOMBA MANUAL DO COMBUSTIVEL ROÇADEIRA	R\$ 29,69	R\$ 296,90
119	5	UNIDADE	BOMBA DO OLEO PARA MOTOSSERRA	R\$ 170,65	R\$ 853,25
120	5	UNIDADE	AV MOLA PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 48,35	R\$ 241,75
121	10	UNIDADE	ANEL SEGMENTADO ROÇADEIRA	R\$ 23,09	R\$ 230,90
122	20	UNIDADE	AMORTECEDOR TUBO ROÇADEIRA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
123	5	UNIDADE	AMORTECEDOR PARA MOTOSSERRA	R\$ 29,23	R\$ 146,15
124	3	UNIDADE	AMORTECEDOR PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 47,50	R\$ 142,50
125	10	UNIDADE	MANDRIL COMPLETO HUSQVARNA PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMA VP-0260 HUSQVARNA / TS148 LARANJA 2023 / 2023	R\$ 220,91	R\$ 2.209,10
126	10	UNIDADE	ALAVANCA DO ACELERADOR ROÇADEIRA	R\$ 44,99	R\$ 449,90
127	10	UNIDADE	AFOGADOR ROÇADEIRA	R\$ 22,87	R\$ 228,70
128	5	PEÇA	ELETRÔNICO (MOTOSSERRA)	R\$ 185,97	R\$ 929,85
129	10	UNIDADE	AFOGADOR MOTOSSERRA	R\$ 22,93	R\$ 229,30
130	20	UNIDADE	ACELERADOR ROÇADEIRA	R\$ 92,13	R\$ 1.842,60
131	15	UNIDADE	ABRACADEIRA ROÇADEIRA	R\$ 42,63	R\$ 639,45
132	5	UNIDADE	KIT REPARO CARBURADOR TRATOR HUSQVARNA TS 148 LARANJA 2023/2023	R\$ 133,50	R\$ 667,50
133	25	UNIDADE	FACA DUAS PONTAS 350MM X 1,7MM COM FURO 25,4MM	R\$ 73,79	R\$ 1.844,75
134	10	UNIDADE	GARGANTA PARA MOTOSSERRA	R\$ 39,20	R\$ 392,00
135	5	UNIDADE	FILTRO OLEO TRATOR HUSQVARNA TS 148 LARANJA 2023/2023	R\$ 78,30	R\$ 391,50
136	5	UNIDADE	FILTRO AR TRATOR HUSQVARNA TS 148 LARANJA 2023/2023	R\$ 159,75	R\$ 798,75
137	20	UNIDADE	FACAS/LÂMINA TRATOR HUSQVARNA TS 148	R\$ 178,75	R\$ 3.575,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

138	20	UNIDAD E	CORREIA PARA ACIONAMENTO DAS LÂMINAS DO TRATOR HUSQVARNA TS 148	R\$ 399,61	R\$ 7.992,20
				TOTAL	R\$ 225.640,24
				TOTAL GERAL	R\$ 225.640,24

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas nos anos de 2023 e 2024, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pelas Secretarias.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda pela compra do produto. A estimativa de quantitativo, portanto, reflete não apenas o histórico de compras, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às necessidades de cada secretaria sem enfrentar escassez na compra do produto, bem como, gerar uma falsa expectativa de compra aos fornecedores.

Da mesma forma, decidiu-se aumentar a quantidade de alguns itens mais comuns de uso, pois o processo licitatório 17/2025 traz (processo que trata a aquisição de novas máquinas) a aquisição de mais alguns bens móveis que necessitam destas peças, respectivamente a sua manutenção.

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

Para uma comparação entre os itens a serem licitados e as compras realizadas, decidiu-se colocar o relatório das compras realizadas do certame 33/2024, conforme segue:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Cód. Lote: 1 - Lote: PEÇAS E MÃO DE OBRA

Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Produto - Descrição	Quantidade	Cotação Máxima Unitária
Descrição	Descrição	Licita	Compi	Unitári	
VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	10,00		1,00	200,69
VIRABREQUIM PARA MOTOSERRA	UNIDADE	4,00		0,00	399,85
VELAS DE IGNIÇÃO	UNIDADE	60,00		40,00	21,21
TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	UNIDADE	20,00		1,00	16,21
TRANSMISSÃO CLP ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		5,00	269,69
TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		1,00	105,39
TANQUE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSERRA	UNIDADE	4,00		0,00	210,62
TAMPA PARTIDA COMPLETA DE MOTOSERRA	UNIDADE	10,00		0,00	169,17
TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	10,00		3,00	31,06
TAMBOR EMBREAGEM ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		3,00	68,23
SUPORTE PARA O GUIDÃO ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		1,00	53,22
SABRE PARA ROLLOMATIC E 30 CM	UNIDADE	3,00		0,00	248,96
SABRE PARA MOTOSERRA DUROMATIC E 45 CM	UNIDADE	8,00		0,00	261,81
ROLAMENTO 6202	UNIDADE	10,00		0,00	30,61
ROLAMENTO 6201	PEÇA	10,00		1,00	28,59
ROLAMENTO 6000	PEÇA	15,00		0,00	26,93
RETENTOR PARA ROLAMENTO PEQUENO	UNIDADE	15,00		2,00	15,83
RETENTOR PARA ROLAMENTO GRANDE	UNIDADE	15,00		0,00	15,17
RETENTOR DE VEDAÇÃO ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		0,00	10,61
REPARO DO CARBURADOR ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		2,00	72,90
REPARO DO CARBURADOR PARA CORTADOR A DISCO	UNIDADE	3,00		0,00	59,79
PORCA PARA FIXAR FAÇA ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		20,00	12,30
PISTÃO PARA MOTOPODADOR	UNIDADE	3,00		1,00	105,96
PISTÃO COMPLETO PARA ROÇADEIRA A COMBUSTÃO	UNIDADE	10,00		1,00	85,88
PINHÃO PARA CORRENTE DE MOTOSERRA	UNIDADE	6,00		0,00	63,45
PINHÃO DA CORRENTE PARA MOTOPODADOR	UNIDADE	3,00		1,00	62,50
PARAFUSO EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	30,00		2,00	8,69
OLEO DE CORRENTE 5L PARA MOTOSERRA E MOTOPODADOR	GALÃO	10,00		0,00	142,65
OLEO 2 TEMPOS 500ML	UNIDADE	300,00		210,00	37,25
MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	UNIDADE	8,00		0,00	705,10
MOLA PARA EIXO MOTOPODADOR	UNIDADE	3,00		1,00	37,33
MOLA DE RECUBO PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		3,00	20,78
MOLA DE PARTIDA PARA CORTADOR A DISCO	UNIDADE	3,00		2,00	36,72
MOLA DA EMBREAGEM P/ACIONAMENTO DO CARRETEL	UNIDADE	30,00		6,00	16,54
MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, DESMONTAGEM, MONTAGEM DE ROÇADEIRA, MOTOSERRA, MOTOPODADOR, CORTADOR A DISCO E SOPRADOR	HORAS	250,00		131,21	49,07
MANIPULO DE ARRANGUE PARA SOPRADOR	UNIDADE	6,00		1,00	21,70
MANIPULO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	25,00		1,00	17,94
MANIPULO DE ARRANGUE PARA MOTOSERRA	UNIDADE	6,00		0,00	32,96
MANIPULO DE ARRANGUE PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	UNIDADE	3,00		0,00	21,44
MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	METRO	5,00		5,00	17,88
LIMA REDONDA PARA AFIAÇÃO DE CORRENTE DE MOTOSERRA	UNIDADE	15,00		2,00	13,49
LIMA PARA CORRENTE MOTOSERRA MICRO 63PM	UNIDADE	10,00		2,00	10,78
LIMA CHATA 8 POLEGADAS SEM CABO	UNIDADE	20,00		0,00	24,73
KIT REPARO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		10,00	36,66
JUNTA DE VEDAÇÃO	UNIDADE	20,00		3,00	10,97
JOGO DE JUNTAS PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		6,00	26,86
JOGO DE JUNTAS PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		6,00	26,86
JOGO DE JUNTAS PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		1,00	33,38
JOGO DE JUNTAS PARA CORTADOR A DISCO MANJAL	UNIDADE	3,00		0,00	98,42
FIO NYLON SERRILHADO 2.7MM PERFIL QUADRADO	METRO	20,00		7,203	1,40
FILTRO DO OLEO PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		0,00	17,01
FILTRO DE AR	PEÇA	50,00		25,00	33,40
FILTRO DA GASOLINA	UNIDADE	50,00		23,00	26,46
FILTRO COMBUSTÍVEL PARA MOTOSERRA	UNIDADE	20,00		0,00	23,21
FAÇA DUAS PONTAS 350MM X 1,7MM COM FURO 25,4MM	UNIDADE	25,00		10,00	41,75
ESCAPAMENTO PARA SOPRADOR	UNIDADE	6,00		0,00	84,68

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 09:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p66fd5d86087c7f>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Cód. Lote: 1 - Lote: PEÇAS E MÃO DE OBRA	Unidade	Quant	Produto - Descrição	Quant	Cotaç
Produto - Descrição	Descriçã	Licita		Compu	Máxim
					Unitári
ESCAPAMENTO PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		0,00	101,40
ENGRENAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		1,00	297,07
EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		6,00	97,35
EIXO COMPLETO PARA MOTOPODADOR	UNIDADE	3,00		1,00	466,04
EIXO CARDAN PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		3,00	95,58
DISCO DIAMANTADO PARA CORTE EM CONCRETO E ASFALTO 350MM CORTE A SECO/ÁGUA	UNIDADE	25,00		10,00	365,31
CORRENTE PARA MOTOSERRA 28 DENTES MICRO 63PM	UNIDADE	10,00		5,00	77,43
CORRENTE PARA MOTOSERRA 34 DENTES	UNIDADE	20,00		5,00	93,16
CORREIA PLANA PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	UNIDADE	3,00		0,00	190,38
COROA PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		0,00	46,84
CORDÃO DE ARRANQUE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	25,00		6,00	7,50
CORDÃO DE ARRANQUE PARA MOTOSERRA	UNIDADE	10,00		0,00	9,28
CILINDRO PISTÃO ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		5,00	235,33
CILINDRO PISTÃO PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		1,00	278,62
CHAVE PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VELA	UNIDADE	20,00		0,00	24,39
CARCAÇA DE APOIO PARA SOPRADOR	UNIDADE	8,00		0,00	116,95
CARCAÇA CPL ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		0,00	380,67
CARBURADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	UNIDADE	15,00		13,00	154,42
CARBURADOR PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		0,00	204,70
CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		5,00	61,71
CABO DE VELAS (ROÇADEIRA)	PEÇA	30,00		4,00	12,01
CABO DE VELA PARA CORTADOR A DISCO	UNIDADE	5,00		0,00	18,35
CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL	UNIDADE	20,00		2,00	110,58
CABEÇOTE/CARRETEL DE CORTE AUTOMÁTICO PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	300,00		114,00	92,15
BUCHA TANQUE ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		4,00	28,17
BOTÃO DE PARADA PARA SOPRADOR	UNIDADE	10,00		1,00	13,14
BOMBA MANUAL DO COMBUSTIVEL ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		0,00	15,63
BOMBA DO OLEO PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		0,00	136,31
AV MOLA PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	UNIDADE	5,00		0,00	37,48
ANEL SEGMENTADO ROÇADEIRA	UNIDADE	15,00		1,00	27,14
AMORTECEDOR PARA MOTOSERRA	UNIDADE	5,00		2,00	24,26
AMORTECEDOR PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	UNIDADE	3,00		0,00	46,33
ALÇA DE SUPORTE PARA SOPRADOR	UNIDADE	10,00		0,00	49,06
ALAVANCA DO ACELERADOR ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		0,00	32,46
AFOGADOR PARA SOPRADOR	UNIDADE	10,00		2,00	24,19
ACELERADOR ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		7,00	60,10
ABRACADEIRA ROÇADEIRA	UNIDADE	20,00		2,00	34,62

Total de Registros: 92

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado visa analisar as alternativas disponíveis para a manutenção de equipamentos utilizados na conservação urbana, avaliando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Com base em estudos atualizados, foram identificadas três novas alternativas viáveis para a contratação dos serviços:

Diante de uma análise inicial, apresentou alternativas para realizar a aquisição e contratação das peças e mão de obra, conforme segue:

5.1) Terceirização integral: contratação de empresa especializada: Consiste na contratação de uma empresa que se encarregue de toda a manutenção dos equipamentos, fornecendo a mão de obra técnica, peças, serviços de reparo e controle do funcionamento dos equipamentos utilizados na limpeza e conservação urbana.

A) - Pontos Positivos

1 - Redução de responsabilidade direta da Administração: transfere à empresa contratada a responsabilidade total pela manutenção dos equipamentos, permitindo que os gestores públicos concentrem seus esforços em outras atividades estratégicas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2 - Especialização técnica: empresas especializadas possuem técnicos qualificados, ferramental adequado e experiência acumulada que garantem manutenções mais eficazes e com menor índice de retrabalho;

3 - Facilidade na gestão do contrato: um único contrato com metas de desempenho e indicadores facilita o monitoramento da execução e reduz a burocracia administrativa;

B) - Pontos Negativos

1 - Custo potencialmente mais elevado: a empresa incluirá no preço final seus custos operacionais, lucros e encargos, podendo tornar a contratação mais onerosa que a gestão interna;

2 - Menor controle sobre insumos: a Administração pode não conseguir verificar com exatidão a qualidade das peças utilizadas, especialmente se forem genéricas ou de procedência duvidosa;

3 - Dependência do fornecedor: falhas ou atrasos na prestação do serviço podem comprometer a operação de diversos setores municipais que dependem do funcionamento adequado dos equipamentos.

5.2) Leasing de equipamentos (aluguel com manutenção inclusa):

Nesta modalidade, os equipamentos são alugados por meio de contrato de leasing, com manutenção preventiva e corretiva já inclusa no pacote mensal, repassando à locadora a responsabilidade por reposição de peças e funcionamento adequado.

A) - Pontos positivos:

1 - Eliminação de despesas com aquisição: a Administração não precisa investir em bens permanentes, preservando recursos para outras prioridades;

2 - Equipamentos sempre atualizados: contratos podem prever substituição periódica por modelos mais modernos, com melhor desempenho e menor consumo de insumos;

3 - Continuidade operacional: em caso de falha ou pane, o equipamento é substituído rapidamente, evitando interrupções nos serviços públicos;

B) - Pontos Negativos

1 - Custo cumulativo elevado: embora os pagamentos mensais possam parecer acessíveis, o custo total do contrato ao longo de anos pode superar o valor de compra e manutenção própria;

2 - Rígido cumprimento contratual: mudanças ou adaptações durante o contrato podem ser difíceis, exigindo aditivos ou negociações morosas;

3 - Ausência de padronização técnica: os modelos fornecidos podem variar conforme disponibilidade do fornecedor, afetando a operação e o treinamento das equipes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3) Realizar concurso público para contratação de servidor:

Consiste na contratação de um servidor com perfil técnico, capacitação específica para manutenção de roçadeiras, sopradores, cortadores, entre outros, além da manutenção de um estoque de peças na despensa pública para pronta substituição.

A) - Pontos Positivos:

- 1 - Controle direto e autonomia: permite à Administração gerenciar prazos, qualidade dos reparos e tipo de peças empregadas de forma mais rigorosa e personalizada;
- 2 - Economia no longo prazo: após o investimento inicial, os custos recorrentes com manutenção tendem a ser menores comparados à terceirização ou leasing;
- 3 - Resposta rápida às demandas: a presença de servidor exclusivo agiliza o atendimento de urgências, evitando paralisações prolongadas;
- 4 - Acúmulo de conhecimento interno: o técnico passa a conhecer profundamente as máquinas utilizadas, podendo prever desgastes e atuar preventivamente.

B) - Pontos Negativos:

- 1 - Investimento inicial elevado: demanda gastos com contratação, qualificação técnica, aquisição de ferramentas específicas e organização de espaço físico adequado;
- 2 - Vulnerabilidade à ausência do servidor: afastamentos por saúde, férias ou desligamentos comprometem imediatamente a capacidade de manutenção;
- 3 - Estoque e logística de peças: requer estrutura para armazenar e controlar itens de reposição, além de contratos com fornecedores para reposição contínua;
- 4 - Custos com encargos e obrigações trabalhistas: envolve folha de pagamento, previdência, FGTS, entre outros, que oneram o orçamento público.

5.4) ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Com base nas possibilidades acima e na análise das necessidades da Administração, serão avaliadas as seguintes modalidades de licitação:

O pregão eletrônico na forma tradicional (sem registro de preços) deverá ser utilizado quando houver previsibilidade e definição exata dos quantitativos a serem adquiridos, ou seja, quando a Administração souber com precisão o que será necessário contratar, permitindo contratações diretas e objetivas. Essa modalidade se justifica em situações em que os itens a serem adquiridos são certos, de consumo imediato ou contínuo e com uso garantido.

O pregão eletrônico com o procedimento auxiliar de registro de preços será adotado quando não for possível estimar com exatidão a quantidade a ser contratada, ou ainda





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

quando houver oscilações sazonais, eventuais necessidades emergenciais ou risco de não utilização integral da contratação.

Entre os principais requisitos de utilização do SRP, estão: possibilidade de contratações futuras sob demanda; impossibilidade de previsão exata da quantidade; contratação comum com especificações padronizadas; atendimento a múltiplas secretarias; e economicidade pela centralização de aquisições.

Caso seja adotada a opção 3 (manutenção interna por servidor efetivo), a implementação dessa alternativa demanda a abertura de concurso público para provimento de cargo efetivo, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II. A nomeação direta ou contratação temporária não supre a exigência legal para funções de natureza permanente, o que reforça a necessidade de planejamento, dotação orçamentária e previsão legal no quadro de cargos do município.

5.5) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cada modelo possui características distintas e deve ser avaliado com base na realidade orçamentária, estrutura administrativa e urgência dos serviços do Município. A adoção de um modelo misto também pode ser viável, combinando as vantagens de dois ou mais cenários apresentados.

A decisão deverá considerar critérios como custo-benefício, capacidade de gestão, necessidade de continuidade dos serviços e infraestrutura disponível, para assegurar uma contratação eficiente e alinhada com os princípios da administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do Município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Não obstante, foi realizada consulta com os fornecedores diretos locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, inclusive encaminhado e mails a todas as lojas que possuem tais peças e oferecem mão de obra na cidade de Ituporanga e cidades vizinhas. Estes fornecedores, todos possuem ou já tiveram algum vínculo com a administração, seja por meio de processos licitatórios ou compras diretas.

Desta forma, foram encaminhados e-mails com a solicitação de orçamento para as seguintes Empresas:

- Comercio De Moto Serras Klaumann Ltda – Cnpj 79.391.405/0001-58;
- Alfhamaq Com. E Assistência Ltda Epp – Cnpj 04.183.015/0001-93;
- Fermaq - Riomaq Máquinas E Ferramentas Ltda – Cnpj 00.112.943/0001-06;
- Dimaco Distribuidora Máquinas Corte Ltda – Cnpj 76.860.428/0001-76;
- Comercio De Ferragens E Ferramentas Fogaça Ltda - Me – Cnpj 78.520.806/0001-06;
- G.A. Motos Ltda - 55.948.218/0001-64.

Algumas Empresas não concederam resposta ao orçamento solicitado pela administração. Obteve-se resposta apenas dos fornecedores diretos Alfhamaq Com. E Assistência Ltda Epp – CNPJ 04.183.015/0001-93, e G.A. Motos Ltda - 55.948.218/0001-64 (documentos anexados ao processo).

Também se faz necessário o registro de algumas observações relevantes nas pesquisas de preços realizadas, bem como nas atas que estarão anexas ao processo 17701/2025, conforme segue:

No município de Siderópolis, além da Ata de registro de preços, foi adicionado a o Edital, Pois na ata de preços alguns itens estão inelegíveis, desta forma tentou-se aproveitar a ata por ter vários itens que estão presentes no processo licitatório do município de Ituporanga/sc.

Conforme algumas cotações realizadas, e diante de negativas anteriores dadas pela Empresa Dimaco, foi novamente entrado em contato com esta Empresa para verificar se tinha interesse em realizar a cotação dos itens referente a manutenção das máquinas que constam no certame. Foi conversado com o funcionário Jeferson, o qual negou prontamente a realização da cotação, informando que não havia interesse em participar.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Também foi levado a solicitação de orçamento na Empresa Nilo Maquinas, este informou que não havia interesse de participar, pois estão com algumas certidões negativas de débitos irregulares.

No item 4 – Estimativa da Quantidade de contratação, especificamente o item 24, não foi possível a auferirão dos preços em mais de três fornecedores, mesmo após uma exaustiva procura, foi encontrado apenas duas cotações, assim, apenas para este item, não foi possível buscar a pesquisa mínima com 03(três) orçamentos.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **pregão eletrônico**, adotando o **Sistema de Registro de Preços** e tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme disposto nos artigos **6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R\$ 225.640,24 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 17701/2025, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após minuciosa análise das alternativas disponíveis, a Administração Pública Municipal deliberou pela adoção da opção 1: terceirização integral, com a contratação de empresa especializada responsável por toda a manutenção dos equipamentos utilizados na limpeza e conservação urbana.

A empresa contratada deverá fornecer, além da mão de obra qualificada, todas as peças, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, assegurando a plena funcionalidade dos bens móveis utilizados pelas Secretarias Municipais.

Essa decisão fundamenta-se em aspectos estratégicos e operacionais, entre os quais se destacam:

A melhoria da eficiência operacional, mediante a eliminação de processos internos complexos de gestão de estoque, controle de manutenção e contratação de técnicos avulsos;

A elevação da qualidade técnica dos serviços prestados, considerando que empresas especializadas dispõem de conhecimento, infraestrutura e ferramental adequados para atendimento rápido e eficaz;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A redução da carga administrativa e da burocracia, com um único contrato gerenciado por metas de desempenho, promovendo maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica;

A garantia de continuidade dos serviços públicos, especialmente em períodos críticos de demanda elevada, como o outono e início do verão, quando há aumento na necessidade de uso dos equipamentos.

Paralelamente, definiu-se que a licitação ocorrerá na modalidade de pregão eletrônico com o procedimento auxiliar de registro de preços (SRP), em consonância com os artigos 6º, 17 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo SRP justifica-se pelos seguintes motivos:

A natureza contínua, porém, variável, da demanda por peças e serviços de manutenção, com oscilações sazonais que dificultam a fixação de quantitativos exatos no momento da licitação;

A necessidade de flexibilidade na contratação, uma vez que os pedidos ocorrerão de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade de cada secretaria;

A possibilidade de otimização dos recursos públicos, por meio da centralização das demandas de diferentes secretarias e obtenção de melhores preços por escala;

A redução de desperdícios e estoques ociosos, visto que o fornecimento será efetuado sob demanda, conforme a real utilização;

O atendimento a múltiplos órgãos, com ganhos em padronização, logística e gestão do contrato.

Ademais, o SRP permite que a Administração não se obrigue a adquirir a totalidade dos itens registrados, contratando apenas aquilo que for realmente necessário, o que se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a opção pela terceirização integral aliada ao uso do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais técnica e economicamente viável, considerando a realidade orçamentária, as limitações estruturais e a busca por uma gestão pública mais moderna, transparente e orientada para resultados.

Essa medida garantirá maior agilidade no atendimento das demandas operacionais, além de promover a sustentabilidade e a racionalização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado. No caso específico deste procedimento, incluem-se estes itens num lote só, sendo peças para roçadeiras, motosserras, motopodador, sopradores, contator a disco e trator cortador de grama.

Ademais, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica quanto à viabilidade de parcelamento do objeto, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Contudo, verificou-se que, para a presente aquisição de peças de reposição para equipamentos de manutenção de áreas verdes, como roçadeiras, motopodadores, cortadores a disco, sopradores e tratores cortadores de grama, não é recomendável o fracionamento do objeto, sendo mais vantajoso e adequado à realidade administrativa agrupar todos os itens em um único lote.

1. Justificativa Técnica:

Grande parte das peças a serem adquiridas possuem características técnicas comuns entre os equipamentos, especialmente no que se refere a marcas padronizadas já em uso pela Administração (ex: Stihl, Husqvarna, Toyama, Garthen), o que permite que um único fornecedor atenda a toda a demanda de forma eficiente. Além disso, reduz a possibilidade de inconsistência técnica ou fornecimento inadequado entre peças de diferentes fornecedores.

2. Justificativa Econômica:

A contratação por lote único permite ganhos econômicos de escala, já que o fornecedor pode ofertar preços mais competitivos ao fornecer um volume maior de itens. Também reduz custos operacionais da Administração, como:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Menor número de processos administrativos de compras;

Redução do tempo e da carga de trabalho nas fases de planejamento, fiscalização e liquidação de despesas; Menor custo logístico no recebimento e conferência dos materiais.

3. Justificativa Estratégica e Legal:

A centralização da contratação em um único lote também proporciona maior controle e rastreabilidade da execução contratual, o que contribui com a gestão eficiente dos recursos públicos e a garantia da continuidade dos serviços de manutenção das áreas verdes urbanas do município.

Ressalta-se que essa decisão não fere os princípios da competitividade, visto que há no mercado fornecedores que trabalham com ampla gama de peças para todos os equipamentos descritos, o que garante a concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, fica tecnicamente e economicamente justificado o não fracionamento da contratação, sendo a formação de um único lote a medida mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à concorrência nem à eficiência na entrega do objeto contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O presente Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição de peças de reposição para os equipamentos utilizados na manutenção de áreas verdes, tais como roçadeiras, motopodadores, cortadores a disco, sopradores e trator cortador de grama, deverá ser realizada em lote único, de forma centralizada, considerando os seguintes resultados apurados:

1. Melhoria na Eficiência Operacional:

A centralização da aquisição em um único processo e lote proporciona maior agilidade no fornecimento e reposição de peças, o que resulta em:

- a) Menor tempo de máquina parada, garantindo a continuidade dos serviços públicos de roçada, poda, limpeza e manutenção de áreas verdes;
- b) Redução da complexidade na gestão contratual, com apenas um contrato a ser fiscalizado e executado.

2. Racionalização de Recursos Administrativos:

- a) A contratação em lote único reduz a necessidade de múltiplas licitações ou processos de compra, o que gera economia de tempo, mão de obra e recursos públicos;
- b) Diminuição do número de processos administrativos e de empenhos;
- c) Economia de esforços na fase de planejamento, elaboração de editais, análise de propostas e homologação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

d) Facilidade na liquidação de despesas e no controle orçamentário e financeiro.

3. Vantagens Econômicas:

- a) A unificação da demanda permite a obtenção de melhores condições comerciais;
- b) Descontos por volume ou fornecimento consolidado;
- c) Redução de custos logísticos e de transporte, tanto para a Administração quanto para o fornecedor;
- d) Aumento do poder de negociação, resultando em melhores preços unitários e prazos de entrega.

4. Garantia de Atendimento das Necessidades da Administração:

- a) Com o agrupamento das peças em um único lote, garante-se a padronização das marcas e modelos já utilizados pelos equipamentos em operação, evitando incompatibilidades técnicas, o que:
- b) Assegura a durabilidade dos equipamentos e reduz retrabalho;
- c) Facilita o controle e a substituição programada de peças, com maior previsibilidade e rastreabilidade dos insumos adquiridos.

5. Competitividade Preservada:

O levantamento de mercado identificou que existem fornecedores aptos a fornecer peças para todos os tipos de equipamentos em questão, garantindo a viabilidade de ampla concorrência, mesmo com a formação de lote único.

O modelo adotado, portanto, não restringe a competitividade, em conformidade com o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração.

Os servidores designados para fiscalização deste contrato, deverão ser comunicados imediatamente após constatada alguma irregularidade nas peças após serem trocadas, ou o não funcionamento dos equipamentos após manutenção, pois nem sempre será possível o fiscal fazer a conferência no ato da entrega, ou quando forem utilizados pelos executores dos serviços, pois são estes que identificarão falhas técnicas devido a sua experiência cotidiana na operação dos equipamentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Assim, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

O município realizou no ano de 2024, uma contratação com itens que se assemelham e constarão neste processo, sendo elas:

Processo licitatório 33/2024, registrado sob o processo administrativo 100/2024.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação visto que a atividade propiciada pela aquisição das peças e a contratação da mão de obra é considerada não poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico, e, ainda que tenha algum potencial poluidor, entende-se que, a realização de toda a manipulação dos bens móveis (troca de peças, manutenções e prestação de serviços de mão de obra) é realizada na sede da contratada, que possui, naturalmente, todas as licenças e controles ambientais.

A seleção de peças de alta qualidade e durabilidade visa garantir uma economia a longo prazo, otimizando o uso dos recursos e evitando desperdícios. Nesse contexto, a adoção de tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água da chuva e a instalação de painéis solares, proporciona a redução dos custos operacionais.

Essas iniciativas resultam em projetos mais eficientes, econômicos, responsáveis e sustentáveis, que beneficiam não apenas o meio ambiente, mas também a sociedade, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar das comunidades envolvidas.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A escolha do pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços como procedimento auxiliar para a aquisição de peças e a contratação de mão de obra é a mais adequada para atender às necessidades da administração pública.

Esse método garante eficiência e qualidade do produto, atendendo de maneira eficaz às demandas da municipalidade.

Ademais, o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e agilidade na aquisição de materiais, permitindo que o Município responda prontamente às necessidades emergentes de manutenção e obras.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação

de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose

o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não existem grandes riscos envolvidos na aquisição de peças e contratação da mão de obras especializada para manutenção dos bens moveis. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização dos serviços. A contratada deverá disponibilizar funcionários treinados a capacitados para realizara as intervenções nas maquinas defeituosas.

Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratualmente.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;
Paulo Roberto Vieira.

Fiscais do contrato:

Maicon Antonio da Silva;
Adelar Vieira.

Prazo de vigência da ata de registro de preços:

12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023;

Prazo para início da entrega dos materiais: 03 (três) dias úteis





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

após o envio da autorização de fornecimento a empresa.
Ituporanga, 28 de julho de 2025.



Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2025**

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, e **O FORNECEDOR.....** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 414/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº.35/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -

1.1 Tem o presente instrumento, por ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, MOTOPODADOR, SOPRADORES, CONTATOR A DISCO E TRATOR CORTADOR DE GRAMA. PD. 17.701/2025 A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.conforme **Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$()**.

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 A quantidade é estimativa para o período de vigência da ata de registro de preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 As peças a serem fornecidas deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como demais regulamentações técnicas e legais pertinentes. O acondicionamento e a embalagem deverão obedecer às exigências legais vigentes, especialmente quanto à identificação do fabricante, marca, modelo, número de série (quando aplicável), prazo de validade e composição dos materiais.

1.6 Deverão ser fornecidas peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, não reaproveitadas nem recondiçionadas, atendendo aos requisitos de segurança e desempenho exigidos pela legislação vigente. As peças deverão possuir garantia mínima de qualidade conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou não conformidade durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 414/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º 35/2025
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela contratante
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto desta Ata de Registro de Preço, tais como, e sem limitar a: materiais, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto adquirido, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 **e serão regulados pelas mesmas condições da Ata de Registro de Preço resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do órgão gerenciador, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O órgão gerenciador e/ou participante, por meio dos gestores e fiscais, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ADQUIRENTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A ata de Registro de Preço possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia..... Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo da ata de registro de preço no caso de entrega do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar a ata de registro de preço, caso haja interesse do município.

5.3 A contratada deverá realizar a entrega das peças e a execução dos serviços de manutenção em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, no local informado pela secretaria requisitante. Eventuais substituições de peças defeituosas ou reexecução de serviços mal executados deverão ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação, às expensas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1 O prazo de entrega e/ou execução poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pela contratada e autorizado pelo órgão gerenciador ou participante. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, acompanhada da devida comprovação.

5.4 As peças fornecidas e/ou serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes desta Ata e seus anexos. A contratada deverá providenciar a substituição ou correção, às suas custas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.5 Por ocasião da entrega das peças ou execução dos serviços, deverá ser apresentada a Autorização de Fornecimento, acompanhada do competente documento fiscal. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, esta será devolvida para correção, ficando prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, bem como poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador e/ou participantes a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas diretamente com fornecedores.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTES** se obriga a proporcionar à **FORNECEDORA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Rejeitar os materiais entregue que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa FORNECEDORA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

9.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ata de Registro de Preço e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

9.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais;

9.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor do fornecedor e responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro de preço com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.11 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preço;

9.2 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço;

9.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.16 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notifica o fornecedor sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da ata de registro de preço.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19 A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das peças fornecidas e serviços prestados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas técnicas aplicáveis.

10.5 Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 8 (oito) horas da data prevista para entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador e participantes.

10.8 Efetuar a entrega das peças e a execução da mão de obra de manutenção em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no(s) local(is) indicados pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e em estrita conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta apresentada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.9 Cumprir a exigência de manter matriz ou filial situada a até **40 (quarenta) quilômetros** da sede da Administração durante toda a vigência da Ata, conforme exigido no edital, garantindo atendimento rápido às demandas.

10.10 Fornecer peças **originais ou compatíveis de boa qualidade**, novas, sem uso anterior, livres de defeitos e devidamente embaladas, observando normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.11 Manter estoque mínimo ou comprovar capacidade imediata de fornecimento para evitar descontinuidade dos serviços e do fornecimento de peças, conforme previsão do edital.

10.12 Os materiais entregues deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento e as Certidões Negativas de Débitos exigidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), quando for o caso.

10.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato (máximo de **02 dias úteis**), qualquer peça ou serviço que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou não atenda às especificações técnicas.

10.14 Garantir as peças e serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor.

10.15 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização do órgão contratante.

10.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.17 Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.18 Paralisar, por determinação do fiscal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.20 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos acima, quando solicitado, com a indicação dos empregados que ocupam as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los sem ônus adicional para a Administração, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.22 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança e procedimentos operacionais do órgão gerenciador ou participante, garantindo que toda a equipe utilize **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados às atividades.

10.23 Corrigir, por sua conta, qualquer entrega ou serviço não aprovado pela fiscalização, devendo a substituição ou correção ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** após a notificação da contratante.

10.24 Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador ou participante qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva de fornecimento de peças ou prestação de serviços, indicando alternativas viáveis e prazos para normalização.

10.25 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, orientações básicas ou treinamento para correta instalação, uso e manutenção das peças fornecidas, sem custos adicionais para o órgão gerenciador ou participante.

10.26 Realizar a entrega e a execução dos serviços independentemente de faturamento mínimo.

10.27 Apresentar, quando solicitado, justificativa formal para solicitação de reajuste de preços, acompanhada de documentação comprobatória, observando as regras do edital e da legislação vigente.

10.28 Gestão ambiental e destino dos resíduos:

10.28.1 O FORNECEDOR é responsável por recolher e destinar corretamente todos os resíduos gerados na execução dos serviços decorrentes das Autorizações/Ordens de Fornecimento emitidas com base na ARP (óleo usado, filtros, panos/EPIs contaminados, graxas, peças substituídas e embalagens).

10.28.2 Os resíduos devem ser segregados por tipo, armazenados em recipientes fechados e identificados e com medidas para evitar vazamentos.

10.28.3 O óleo usado deve ser recolhido por empresa autorizada e destinado ao rerrefino; os demais resíduos devem seguir para operadores licenciados (reciclagem, tratamento ou descarte adequado). É proibido descarte em solo, rede pluvial/sanitária, cursos d'água, queima a céu aberto ou abandono.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.28.4 Todos os custos de gestão/destinação são por conta do FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. O descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções contratuais e à responsabilização por danos ambientais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.19 Garantia de serviços e peças:

10.19.1 Serviços: garantia de 90 dias a partir do recebimento definitivo.

10.19.2 Peças: garantia do fabricante, nunca inferior a 90 dias.

10.19.3 Cobertura: falhas de serviço, montagem/ajuste incorreto, peça com defeito ou fora da especificação.

10.19.4 Atendimento: sem custo (peças, insumos, mão de obra, deslocamento); início em até 2 dias úteis após a notificação e conclusão no menor prazo tecnicamente possível; informar indisponibilidade de peça e prazo previsto.

10.19.5 Reinício de prazo: troca/reexecução reinicia a garantia do item afetado a partir do novo recebimento.

10.19.6 Reincidência e sanções: plano corretivo e solução definitiva; persistência caracteriza inadimplemento, sujeitando o FORNECEDOR às sanções contratuais.

10.19.7 Registos: OS e laudo simples com problema, solução, peças trocadas e data do novo recebimento (quando houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas neste ata de registro de preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 bem como se necessário dotações do ano subsequente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2113	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da execução do serviço ou fornecimento da peça, devidamente comprovada por meio de ordem de serviço assinada ou termo de recebimento definitivo, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor, em conformidade com os serviços executados e/ou peças fornecidas.

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como do regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade do serviço prestado e da originalidade/compatibilidade das peças fornecidas.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador ou participante.

14.5 Antes do pagamento, o órgão gerenciador ou participante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do fornecedor contratado.

14.8 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9 O órgão gerenciador ou participante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor e que não tenha sido prevista na contratação, especialmente quanto a serviços ou fornecimentos não autorizados formalmente.

14.10 As quantidades de peças e serviços previstas são estimativas para o período de vigência do contrato, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, conforme necessidade do Município de Ituporanga.

14.11 As entregas e serviços deverão ser realizados sem exigência de faturamento mínimo, observando sempre a demanda do órgão solicitante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 – Deverão ser observadas pelo FORNECEDOR, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Pública de Ituporanga, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

15.2 –O órgão gerenciador ou participantes poderão a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da FORNECEDORA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15. 3 – O FORNECEDOR se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1 Os serviços de manutenção e o fornecimento de peças serão supervisionados pelo Órgão Gerenciador e/ou Participantes, com poderes para verificar se as peças entregues e os serviços executados estão de acordo com o previsto neste instrumento; analisar e decidir sobre proposições do fornecedor visando à melhoria da execução; advertir sobre falhas verificadas; e opinar quanto às demais ações, assegurando o bom andamento da contratação.

16.2 A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados ou peças fornecidas.

16.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços ou fornecimento de peças deverão ser atendidas prontamente pelo fornecedor, sem ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Participantes.

16.4 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou peças fornecidas que estiverem em desacordo com as especificações, cabendo à contratada executar novamente os serviços ou substituir os materiais rejeitados sem ônus para a Administração.

16.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado para a gestão da Ata de Registro de Preço, competindo-lhe dirimir dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência à Administração.

16.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos/redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

16.7 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato.

16.8 O responsável pela certificação de recebimento fará a conferência dos serviços executados e das peças fornecidas, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência. Em caso de desconformidade, os itens ou serviços serão devolvidos para substituição ou reexecução imediata, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.9 O recebimento definitivo dos serviços e peças não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade do objeto, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas no decorrer da vigência contratual.

16.10 As quantidades de peças e serviços previstas são estimativas para os próximos 12 (doze) meses, sendo faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados conforme necessidade do Município de Ituporanga.

16.11 Toda comunicação entre a contratada e o Município, por intermédio do servidor designado como fiscal do contrato, será realizada preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) informado no ato da contratação.

16.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a revogação/cancelamento da Ata de Registro de Preços, além da aplicação das penalidades legais cabíveis.

16.13 A execução dos serviços e o fornecimento de peças, bem como a emissão da respectiva nota fiscal, ficam condicionados ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

16.14 As peças fornecidas serão recebidas provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

16.15 As peças ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações exigidas, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, sem custos adicionais à Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.16 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e peças não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos decorrentes de execução incorreta ou fornecimento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O órgão gerenciador e participantes não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

17.3 – Durante a vigência da ata de registro de preço, caso o fornecedor, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao órgão gerenciador e participante, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o órgão gerenciador e participante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre a ata de registro de preços.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preço, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do órgão gerenciador e participantes.

17.6 A presente ata de registro de preço é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES poderão modificar unilateralmente o presente Ata de Registro de Preço para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do FORNECEDOR.

17.8 A presente da ata de registro de preço está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº 35/2025, do Processo de Licitação nº 414/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

17.10 Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, de de 2025





ANEXO III

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº35/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 414/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2025**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 35/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488. DE 2007****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2025****DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 35/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VI – Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas, quantidades e valores máximos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, MOTOPODADOR, SOPRADORES, CONTATOR A DISCO E TRATOR CORTADOR DE GRAMA. PD. 17.701/2025

1.1- ITENS:

1 - PEÇAS E MÃO DE OBRA					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	5	UNIDADE	VOLANTE SOPRADOR	R\$ 113,85	R\$ 569,25
2	10	UNIDADE	VOLANTE ROÇADEIRA	R\$ 121,01	R\$ 1.210,10
3	10	UNIDADE	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA	R\$ 330,44	R\$ 3.304,40
4	10	UNIDADE	VOLANTE MOTOSSERRA	R\$ 148,49	R\$ 1.484,90
5	5	UNIDADE	VIRABREQUIM PARA MOTOSERRA	R\$ 364,28	R\$ 1.821,40
6	60	UNIDADE	VELA IGNIÇÃO NGK BPMR	R\$ 26,74	R\$ 1.604,40
7	10	UNIDADE	TUBO ROÇADEIRA	R\$ 175,75	R\$ 1.757,50
8	20	UNIDADE	TRINQUETE ARRANQUE ROÇADEIRA	R\$ 25,20	R\$ 504,00
9	10	UNIDADE	TRAVA DO GATILHO DO ACELERADOR	R\$ 19,42	R\$ 194,20
10	10	UNIDADE	TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 18,01	R\$ 180,10
11	10	UNIDADE	TRANSMISSÃO CLP ROÇADEIRA	R\$ 273,98	R\$ 2.739,80
12	10	UNIDADE	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA	R\$ 169,55	R\$ 1.695,50
13	5	UNIDADE	TANQUE COMBUSTIVEL PARA MOTOSSERRA	R\$ 214,00	R\$ 1.070,00
14	10	UNIDADE	TAMPA PARTIDA COMPLETA DE ROÇADEIRA	R\$ 100,24	R\$ 1.002,40
15	5	UNIDADE	TUBO DE AR SOPRADOR	R\$ 62,47	R\$ 312,35
16	5	UNIDADE	TAMPA PARTIDA COMPLETA DE MOTOSSERRA	R\$ 146,58	R\$ 732,90
17	10	UNIDADE	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	R\$ 34,30	R\$ 343,00
18	20	UNIDADE	TAMBOR EMBREAGEM ROÇADEIRA	R\$ 126,43	R\$ 2.528,60
19	15	UNIDADE	SUORTE PARA O GUIDÃO ROÇADEIRA	R\$ 60,06	R\$ 900,90
20	5	UNIDADE	SEM FIM MOTOSSERRA	R\$ 41,98	R\$ 209,90
21	5	PEÇA	TAMPA DE ÓLEO (MOTOSSERRA)	R\$ 30,97	R\$ 154,85
22	10	UNIDADE	SUORTE PARA FILTRO AR COMPLETO PARA ROÇADEIRA	R\$ 51,74	R\$ 517,40
23	5	UNIDADE	SABRE PARA ROLLOMATIC E 30 CM	R\$ 201,67	R\$ 1.008,35
24	8	UNIDADE	SABRE MOTOSSERRA DUROMATIC E 45 CM	R\$ 271,25	R\$ 2.170,00
25	8	UNIDADE	ROLAMENTO 6202	R\$ 49,65	R\$ 397,20
26	10	PEÇA	ROLAMENTO 6201	R\$ 24,97	R\$ 249,70
27	10	PEÇA	ROLAMENTO 6000	R\$ 19,50	R\$ 195,00
28	15	UNIDADE	RETENTOR PARA ROLAMENTO PEQUENO	R\$ 15,92	R\$ 238,80
29	15	UNIDADE	RETENTOR PARA ROLAMENTO GRANDE	R\$ 30,56	R\$ 458,40
30	20	UNIDADE	RETENTOR DE VEDAÇÃO ROÇADEIRA	R\$ 19,78	R\$ 395,60
31	20	UNIDADE	REPARO DO CARBURADOR ROÇADEIRA	R\$ 45,33	R\$ 906,60
32	5	UNIDADE	REPARO DO CARBURADOR PARA CORTADOR A DISCO	R\$ 48,72	R\$ 243,60
33	10	UNIDADE	PROTEÇÃO TANQUE ROÇADEIRA	R\$ 61,92	R\$ 619,20
34	10	UNIDADE	PROTEÇÃO FACA ROÇADEIRA	R\$ 65,23	R\$ 652,30
35	5	PEÇA	PRISIONEIRO SABRE <p>MOTOSSERRA</p>	R\$ 19,98	R\$ 99,90



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

36	30	UNIDAD E	PORCA PARA FIXAR FACA ROÇADEIRA	R\$ 15,40	R\$ 462,00
37	10	UNIDAD E	PROTEÇÃO DE MÃO PARA MOTOSSERRA	R\$ 66,88	R\$ 668,80
38	5	UNIDAD E	POLIA ARRANQUE SOPRADOR	R\$ 33,27	R\$ 166,35
39	5	UNIDAD E	POLIA ARRANQUE MOTOSSERRA	R\$ 29,97	R\$ 149,85
40	10	UNIDAD E	POLIA ARRANQUE ROÇADEIRA	R\$ 37,97	R\$ 379,70
41	5	UNIDAD E	PISTÃO PARA MOTOPODADOR	R\$ 244,67	R\$ 1.223,35
42	3	UNIDAD E	POLIA ARRANQUE CORTADOR A DISCO COMBUSTÃO	R\$ 52,66	R\$ 157,98
43	10	UNIDAD E	PISTÃO COMPLETO PARA ROÇADEIRA A COMBUSTÃO	R\$ 226,24	R\$ 2.262,40
44	6	UNIDAD E	PINHÃO PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA	R\$ 59,32	R\$ 355,92
45	5	UNIDAD E	PINHÃO DA CORRENTE PARA MOTOPODADOR	R\$ 70,18	R\$ 350,90
46	5	UNIDAD E	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE DISCO DO CORTADOR A DISCO COMBUSTÃO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
47	10	UNIDAD E	PARAFUSO EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	R\$ 12,15	R\$ 121,50
48	20	UNIDAD E	PARAFUSO ENGRAXADEIRA ROÇADEIRA	R\$ 13,73	R\$ 274,60
49	10	GALÃO	OLEO DE CORRENTE 5L PARA MOTOSSERRA E MOTOPODADOR	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
50	350	UNIDAD E	OLEO 2 TEMPOS 500ML	R\$ 41,99	R\$ 14.696,50
51	5	UNIDAD E	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 682,46	R\$ 3.412,30
52	5	UNIDAD E	MOLA PARA EIXO MOTOPODADOR	R\$ 46,67	R\$ 233,35
53	15	UNIDAD E	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA	R\$ 34,94	R\$ 524,10
54	5	UNIDAD E	MOLA DE PARTIDA PARA CORTADOR A DISCO	R\$ 38,00	R\$ 190,00
55	5	UNIDAD E	MOLA DE RECUO MOTOSSERRA	R\$ 29,30	R\$ 146,50
56	20	UNIDAD E	MOLA DA EMBREAGEM P/ACIONAMENTO DO CARRETEL	R\$ 13,55	R\$ 271,00
57	5	UNIDAD E	MANIPULO DE ARRANGUE PARA SOPRADOR	R\$ 37,50	R\$ 187,50
58	15	UNIDAD E	MANIPULO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA	R\$ 32,33	R\$ 484,95
59	6	UNIDAD E	MANIPULO DE ARRANGUE PARA MOTOSSERRA	R\$ 56,60	R\$ 339,60
60	5	UNIDAD E	MANIPULO DE ARRANGUE PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 34,35	R\$ 171,75
61	30	UNIDAD E	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	R\$ 15,24	R\$ 457,20
62	20	PEÇA	LIMITADOR DE ALTURA (ROÇADEIRA)	R\$ 15,98	R\$ 319,60
63	15	UNIDAD E	LIMA REDONDA PARA AFIAÇÃO DE CORRENTE DE MOTOSSERRA	R\$ 18,00	R\$ 270,00
64	10	UNIDAD E	LIMA PARA CORRENTE MOTOSSERRA MICRO 63PM	R\$ 14,44	R\$ 144,40
65	10	UNIDAD E	LIMA CHATA 8 POLEGADAS SEM CABO	R\$ 25,11	R\$ 251,10
66	15	UNIDAD E	KIT REPARO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA	R\$ 42,38	R\$ 635,70
67	10	UNIDAD E	JUNTA DE VEDAÇÃO	R\$ 14,06	R\$ 140,60
68	10	UNIDAD E	JOGO DE VALVULAS ROÇADEIRA	R\$ 84,00	R\$ 840,00
69	5	UNIDAD E	JOGO DE VALVULAS PARA MOTOSSERRA	R\$ 83,18	R\$ 415,90
70	15	UNIDAD E	JOGO DE JUNTAS PARA ROÇADEIRA	R\$ 20,85	R\$ 312,75
71	15	UNIDAD E	JOGO DE JUNTAS PARA MOTOSSERRA	R\$ 22,02	R\$ 330,30
72	5	UNIDAD E	JOGO DE JUNTAS PARA CORTADOR A DISCO MANUAL	R\$ 80,70	R\$ 403,50
73	20	UNIDAD E	INTERRUPTOR ROÇADEIRA	R\$ 20,49	R\$ 409,80
74	15	UNIDAD E	INJETOR CARBURADOR	R\$ 20,48	R\$ 307,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

75	5	UNIDADE E	INTERRUPTOR MOTOSSERRA	R\$ 26,22	R\$ 131,10
76	20	PEÇA	GATILHO ACELERADOR <p>ROÇADEIRA</p>	R\$ 76,83	R\$ 1.536,60
77	20	UNIDADE E	FLANGE DA FACA ROÇADEIRA	R\$ 33,83	R\$ 676,60
78	20	UNIDADE	FLANGE CARBURADOR	R\$ 30,47	R\$ 609,40
79	50	ROLO	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 2,7MM COM PERFIL QUADRADO	R\$ 207,98	R\$ 10.399,00
80	5	UNIDADE	FILTRO DO OLEO PARA MOTOSSERRA	R\$ 14,06	R\$ 70,30
81	5	UNIDADE	FILTRO DO AR CORTADO A DISCO	R\$ 96,25	R\$ 481,25
82	40	UNIDADE	FILTRO DE AR COMPLETO	R\$ 39,40	R\$ 1.576,00
83	40	UNIDADE	FILTRO DA GASOLINA	R\$ 14,43	R\$ 577,20
84	5	UNIDADE	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOSSERRA	R\$ 16,65	R\$ 83,25
85	5	UNIDADE	ESTICADOR DE CORRENTE MOTOSSERRA	R\$ 25,08	R\$ 125,40
86	20	UNIDADE	ESCAPAMENTO ROÇADEIRA	R\$ 74,25	R\$ 1.485,00
87	10	UNIDADE	ESCAPAMENTO PARA SOPRADOR	R\$ 95,50	R\$ 955,00
88	5	UNIDADE	ESCAPAMENTO PARA MOTOSSERRA	R\$ 92,39	R\$ 461,95
89	15	UNIDADE	ENGRENAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA	R\$ 223,05	R\$ 3.345,75
90	10	UNIDADE	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	R\$ 95,53	R\$ 955,30
91	10	PEÇA	ELETRÔNICO ROÇADEIRA	R\$ 173,72	R\$ 1.737,20
92	15	UNIDADE	EIXO CARDAN PARA ROÇADEIRA	R\$ 98,28	R\$ 1.474,20
93	25	UNIDADE	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE EM CONCRETO E ASFALTO 350MM CORTE A SECO/ÁGUA	R\$ 478,13	R\$ 11.953,25
94	20	UNIDADE	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 34 DENTES	R\$ 117,56	R\$ 2.351,20
95	3	UNIDADE	CORREIA PLANA PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 137,43	R\$ 412,29
96	10	UNIDADE	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 28 DENTES MICRO 63PM	R\$ 112,25	R\$ 1.122,50
97	10	UNIDADE	COROA/PINHÃO ROÇADEIRA	R\$ 200,67	R\$ 2.006,70
98	5	UNIDADE	CORDÃO DE ARRANQUE PARA MOTOSSERRA	R\$ 10,20	R\$ 51,00
99	20	UNIDADE	CILINDRO PISTÃO ROÇADEIRA	R\$ 337,80	R\$ 6.756,00
100	5	UNIDADE	CILINDRO PISTÃO PARA MOTOSSERRA	R\$ 530,34	R\$ 2.651,70
101	20	UNIDADE	CHAVE PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE VELA	R\$ 33,20	R\$ 664,00
102	20	UNIDADE	CARBURADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 216,59	R\$ 4.331,80
103	5	UNIDADE	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA	R\$ 218,35	R\$ 1.091,75
104	10	UNIDADE	CARÇAÇA DE APOIO PARA SOPRADOR	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
105	20	UNIDADE	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA	R\$ 96,88	R\$ 1.937,60
106	20	PEÇA	CABO DE VELAS (ROÇADEIRA)	R\$ 16,20	R\$ 324,00
107	5	UNIDADE	COROA PARA MOTOSSERRA	R\$ 38,78	R\$ 193,90
108	15	UNIDADE	CARCACA CPL ROÇADEIRA	R\$ 316,92	R\$ 4.753,80
109	280	HORAS	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, DESMONTAGEM, MONTAGEM DE ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, MOTOPODADOR, CORTADOR A DISCO E SOPRADOR	R\$ 75,39	R\$ 21.109,20
110	5	UNIDADE	CABO DE VELA PARA CORTADOR A DISCO	R\$ 27,33	R\$ 136,65
111	15	UNIDADE	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 107,01	R\$ 1.605,15
112	5	PEÇA	CABO ARQUEADO MOTOSSERRA	R\$ 76,97	R\$ 384,85
113	350	UNIDADE	CABEÇOTE/CARRETEL DE CORTE AUTOMATICO PARA ROÇADEIRA <p>REFERENCIA STIHL E HUSQVARNA</p>	R\$ 108,91	R\$ 38.118,50
114	25	UNIDADE	CORDÃO DE ARRANQUE PARA ROÇADEIRA	R\$ 10,86	R\$ 271,50
115	3	UNIDADE	EIXO COMPLETO PARA MOTOPODADOR	R\$ 1.240,75	R\$ 3.722,25
116	15	UNIDADE	BUCHA TANQUE ROÇADEIRA	R\$ 22,73	R\$ 340,95
117	10	UNIDADE	BOTÃO DE PARADA PARA SOPRADOR	R\$ 24,57	R\$ 245,70
118	10	UNIDADE E	BOMBA MANUAL DO COMBUSTIVEL ROÇADEIRA	R\$ 29,69	R\$ 296,90
119	5	UNIDADE E	BOMBA DO OLEO PARA MOTOSSERRA	R\$ 170,65	R\$ 853,25
120	5	UNIDADE E	AV MOLA PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 48,35	R\$ 241,75
121	10	UNIDADE E	ANEL SEGMENTADO ROÇADEIRA	R\$ 23,09	R\$ 230,90
122	20	UNIDADE E	AMORTECEDOR TUBO ROÇADEIRA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
123	5	UNIDADE E	AMORTECEDOR PARA MOTOSSERRA	R\$ 29,23	R\$ 146,15
124	3	UNIDADE E	AMORTECEDOR PARA CORTADOR A DISCO A COMBUSTÃO	R\$ 47,50	R\$ 142,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

125	10	UNIDAD E	MANDRIL COMPLETO HUSQVARNA PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMA VP-0260 HUSQVARNA / TS148 LARANJA 2023 / 2023	R\$ 220,91	R\$ 2.209,10	
126	10	UNIDAD E	ALAVANCA DO ACELERADOR ROÇADEIRA	R\$ 44,99	R\$ 449,90	
127	10	UNIDAD E	AFOGADOR ROÇADEIRA	R\$ 22,87	R\$ 228,70	
128	5	PEÇA	ELETRÔNICO (MOTOSSERRA)	R\$ 185,97	R\$ 929,85	
129	10	UNIDAD E	AFOGADOR MOTOSSERRA	R\$ 22,93	R\$ 229,30	
130	20	UNIDAD E	ACELERADOR ROÇADEIRA	R\$ 92,13	R\$ 1.842,60	
131	15	UNIDAD E	ABRACADEIRA ROÇADEIRA	R\$ 42,63	R\$ 639,45	
132	5	UNIDAD E	KIT REPARO CARBURADOR TRATOR HUSQVARNA TS 148 LARANJA 2023/2023	R\$ 133,50	R\$ 667,50	
133	25	UNIDAD E	FACA DUAS PONTAS 350MM X 1,7MM COM FURO 25,4MM	R\$ 73,79	R\$ 1.844,75	
134	10	UNIDAD E	GARGANTA PARA MOTOSSERRA	R\$ 39,20	R\$ 392,00	
135	5	UNIDAD E	FILTRO OLEO TRATOR HUSQVARNA TS 148 LARANJA 2023/2023	R\$ 78,30	R\$ 391,50	
136	5	UNIDAD E	FILTRO AR TRATOR HUSQVARNA TS 148 LARANJA 2023/2023	R\$ 159,75	R\$ 798,75	
137	20	UNIDAD E	FACAS/LÂMINA TRATOR HUSQVARNA TS 148	R\$ 178,75	R\$ 3.575,00	
138	20	UNIDAD E	CORREIA PARA ACIONAMENTO DAS LÂMINAS DO TRATOR HUSQVARNA TS 148	R\$ 399,61	R\$ 7.992,20	
TOTAL						R\$ 225.640,24
TOTAL GERAL						R\$ 225.640,24

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade é estimativa para o período de vigência do contrato, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.5 O fornecedor deverá prestar a entrega no local indicado e conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras da Secretaria, mediante a emissão da AF.

1.6 Em caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor, devendo esta providenciar a correção.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.9 Conforme os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê-se um tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas. Considerando que o valor estimado desta licitação está abaixo de R\$ 80.000,00 e que não haverá prejuízo para a administração pública, **esta contratação será exclusiva para MEI e EPP.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.9.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.9.2 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.9.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.9.4 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.9.5 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicandose

o disposto no inciso I do art. 48.

1.9.6 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.9.7 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.9.8 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.9.9 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2. BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A contratada deverá realizar a entrega das peças e a execução dos serviços de manutenção em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, no local informado pela secretaria requisitante. Eventuais substituições de peças defeituosas ou reexecução de serviços mal executados deverão ocorrer no prazo máximo de **02**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

(dois) dias úteis a contar da notificação, às expensas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.2 O prazo de entrega e/ou execução poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pela contratada e autorizado pelo órgão gerenciador ou participante. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, acompanhada da devida comprovação.

3.3 As peças fornecidas e/ou serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes desta Ata e seus anexos. A contratada deverá providenciar a substituição ou correção, às suas custas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

3.4 Por ocasião da entrega das peças ou execução dos serviços, deverá ser apresentada a Autorização de Fornecimento, acompanhada do competente documento fiscal. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, esta será devolvida para correção, ficando prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à regularização, sem ônus para a Administração.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Urbanismo e Obras consultou atas de processos homologados, e orçamentos com fornecedores conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Maicon Antonio da Silva, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 17.701/2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após minuciosa análise das alternativas disponíveis, a Administração Pública Municipal deliberou pela adoção da opção 1: terceirização integral, com a contratação de empresa especializada responsável por toda a manutenção dos equipamentos utilizados na limpeza e conservação urbana. A empresa contratada deverá fornecer, além da mão de obra qualificada, todas as peças, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, assegurando a plena funcionalidade dos bens móveis utilizados pelas Secretarias Municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Essa decisão fundamenta-se em aspectos estratégicos e operacionais, entre os quais se destacam:

A melhoria da eficiência operacional, mediante a eliminação de processos internos complexos de gestão de estoque, controle de manutenção e contratação de técnicos avulsos;

A elevação da qualidade técnica dos serviços prestados, considerando que empresas especializadas dispõem de conhecimento, infraestrutura e ferramental adequados para atendimento rápido e eficaz;

A redução da carga administrativa e da burocracia, com um único contrato gerenciado por metas de desempenho, promovendo maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica;

A garantia de continuidade dos serviços públicos, especialmente em períodos críticos de demanda elevada, como o outono e início do verão, quando há aumento na necessidade de uso dos equipamentos.

Paralelamente, definiu-se que a licitação ocorrerá na modalidade de pregão eletrônico com o procedimento auxiliar de registro de preços (SRP), em consonância com os artigos 6º, 17 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo SRP justifica-se pelos seguintes motivos:

A natureza contínua, porém, variável, da demanda por peças e serviços de manutenção, com oscilações sazonais que dificultam a fixação de quantitativos exatos no momento da licitação;

A necessidade de flexibilidade na contratação, uma vez que os pedidos ocorrerão de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade de cada secretaria;

A possibilidade de otimização dos recursos públicos, por meio da centralização das demandas de diferentes secretarias e obtenção de melhores preços por escala;

A redução de desperdícios e estoques ociosos, visto que o fornecimento será efetuado sob demanda, conforme a real utilização;

O atendimento a múltiplos órgãos, com ganhos em padronização, logística e gestão do contrato.

Ademais, o SRP permite que a Administração não se obrigue a adquirir a totalidade dos itens registrados, contratando apenas aquilo que for realmente necessário, o que se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a opção pela terceirização integral aliada ao uso do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais técnica e economicamente viável, considerando a realidade orçamentária, as limitações estruturais e a busca por uma gestão pública mais moderna, transparente e orientada para resultados. Essa medida garantirá maior agilidade no atendimento das demandas operacionais, além de promover a sustentabilidade e a racionalização dos recursos públicos

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada terá as seguintes obrigações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 1 - Efetuar a entrega das peças e concluir o serviço de mão de obra no prazo de 03(três) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento;
- 2 - Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e serviços prestados;
- 3 - São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário).

Em se tratando da contratante, esta terá as seguintes obrigações:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega bens móveis em perfeito funcionamento, no prazo e nas condições estabelecidas;
- 2 - Comunicar a parte contratada, por escrito, sobre eventuais problemas, falhas ou irregularidades verificadas nas peças fornecidas e serviços prestados, solicitando a devida substituição ou reparação e execução dos serviços novamente, até que o equipamento fique em perfeito funcionamento;
- 3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;
- Realizar o pagamento no prazo acordado, fornecendo a autorização de fornecimento antes de realizar o serviço.
- 5 - Considerando o art. 42, em seu parágrafo 2º da lei 14.133/2024, o qual especifica que, “Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração”.

7.2 Considerando a respectiva contratação trata-se de serviços de manutenção e peças, verificou-se a necessidade de uma consideração/delimitação geográfica dos participantes, pois a manutenção dos equipamentos se exige rapidez, devido à grande necessidade de uso das máquinas. Por conseguinte, torna-se inviável que fornecedores e prestadores de serviços, sediados a distâncias consideráveis desta Administração se tornando infactível o deslocamento para reposição de peças e prestação de serviços. Desta forma, solicita-se que a empresa contratada tenha sua matriz ou filial sediada numa distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros da sede da contratante.

7.3 Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

7.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e prestação do serviço. Além disso, deve entregar as peças e executar a mão de obra dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

7.5 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

7.6 O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do das peças e maquinas em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7 O prazo para entrega do equipamento é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.8 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.11 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.12 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

a) **Habilitação jurídica: ato constitutivo** – item 10.14 do edital

b) **Habilitação fiscal e Trabalhista** – item 10.15 do edital

c) **Habilitação econômico-financeira:** item 10.19 do edital

d) **Qualificação técnica** - item 10.20 do edital

e) **Declarações** – item 10.21 do edital.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços de manutenção e as peças deverão ser executados/entregues no Município de Ituporanga, no local indicado pela Secretaria solicitante, conforme demanda e solicitação de cada Secretaria requisitante.

8.2 A contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados mediante Autorização de Fornecimento (AF) durante a vigência da Ata, independentemente da quantidade solicitada, sendo que cada serviço ou fornecimento de peças somente será realizado mediante AF.

8.3 Os quantitativos estimados no Termo de Referência servem apenas como referência, podendo o Município suprimir ou aditar, nos termos da legislação vigente, de acordo com suas necessidades.

8.4 A contratada deverá garantir a qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, obrigando-se a substituir ou corrigir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos ou problemas decorrentes de transporte, instalação inadequada, falhas de execução ou qualquer situação que não possa ser imputada à Administração.

8.5 A execução do objeto somente poderá ser realizada pela empresa vencedora, vedada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos serviços e fornecimentos.

8.6 Os trabalhos serão supervisionados pelo Órgão Gerenciador e/ou Participantes, que poderão verificar a conformidade da execução, analisar e decidir sobre proposições da contratada, advertir sobre falhas verificadas e opinar sobre medidas necessárias ao perfeito andamento da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.7 A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços ou peças fornecidas.

8.8 Todas as exigências da fiscalização inerentes à execução deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Participantes.

8.9 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou peças entregues em desacordo com as especificações deste instrumento, devendo a contratada corrigir ou substituir o objeto rejeitado, sem ônus para a Administração.

8.10 A fiscalização será exercida por servidor designado como gestor da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe acompanhar a execução, dirimir dúvidas e comunicar irregularidades à Administração.

8.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, uso de peças inadequadas ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.12 Os preços cotados devem incluir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de transporte, deslocamento e quaisquer outras relacionadas à execução do contrato.

8.13 O responsável pela certificação de recebimento fará a conferência dos serviços executados e das peças fornecidas, verificando se atendem às condições do edital. Caso haja desconformidade, o objeto será devolvido para substituição ou reexecução, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação de sanções.

8.14 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e durabilidade dos serviços e peças, devendo sanar eventuais irregularidades verificadas durante a vigência contratual.

8.15 As quantidades de serviços e peças são estimativas para o período de 12 (doze) meses, sendo faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente executados/fornecidos de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga.

8.16 Toda comunicação entre a contratada e o Município será realizada por meio do servidor designado como fiscal do contrato, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) informado no ato da contratação.

8.17 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços/contrato, bem como a aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.18 A execução dos serviços e a entrega de peças, assim como a emissão da respectiva nota fiscal, estão condicionadas à emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

8.19 As peças fornecidas e os serviços executados serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.20 As peças ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações, devendo a contratada realizar as correções ou substituições necessárias no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos decorrentes de execução incorreta ou fornecimento inadequado, permanecendo responsável pela integridade do objeto contratado.

9- MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto desta ata de registro de preço serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Gestores do contrato:

Leandro May; Paulo Roberto Vieira.

Fiscais do contrato:

Maicon Antonio da Silva; Adelar Vieira.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da execução do serviço ou fornecimento da peça, devidamente comprovada por meio de ordem de serviço assinada ou termo de recebimento definitivo, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecedor.

11.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor, em conformidade com os serviços executados e/ou peças fornecidas.

11.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como do regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade do serviço prestado e da originalidade/compatibilidade das peças fornecidas.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador ou participante.

11.5 Antes do pagamento, o órgão gerenciador ou participante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome do fornecedor contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.8 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 O órgão gerenciador ou participante não se responsabilizarão por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor e que não tenha sido prevista na contratação, especialmente quanto a serviços ou fornecimentos não autorizados formalmente.

11.10 As quantidades de peças e serviços previstas são estimativas para o período de vigência do contrato, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, conforme necessidade do Município de Ituporanga.

11.11 As entregas e serviços deverão ser realizados sem exigência de faturamento mínimo, observando sempre a demanda do órgão solicitante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **LOTE**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO** e **FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#), assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

12.18 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 225.640,24 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte quatro centavos) conforme preços unitários, alencados no item 1.1 deste termo de referênica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

14.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTES** se obriga a proporcionar à **FORNECEDORA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.4 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.5 Rejeitar os materiais entregue que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa FORNECEDORA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

14.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ata de Registro de Preço e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos materiais;

14.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor do fornecedor e responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro de preço com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

14.11 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preço;

14.12 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço;

14.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

14.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

14.16 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notifica o fornecedor sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da ata de registro de preço.

14.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.20 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15 O FORNECEDOR OBRIGAR-SE-Á:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das peças fornecidas e serviços prestados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas técnicas aplicáveis.

15.5 Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 8 (oito) horas da data prevista para entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

15.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador e participantes.

15.8 Efetuar a entrega das peças e a execução da mão de obra de manutenção em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no(s) local(is) indicados pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e em estrita conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta apresentada.

15.9 Cumprir a exigência de manter matriz ou filial situada a até **40 (quarenta) quilômetros** da sede da Administração durante toda a vigência da Ata, conforme exigido no edital, garantindo atendimento rápido às demandas.

15.10 Fornecer peças **originais ou compatíveis de boa qualidade**, novas, sem uso anterior, livres de defeitos e devidamente embaladas, observando normas técnicas e de segurança aplicáveis.

15.11 Manter estoque mínimo ou comprovar capacidade imediata de fornecimento para evitar descontinuidade dos serviços e do fornecimento de peças, conforme previsão do edital.

15.12 Os materiais entregues deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados bancários para pagamento e as Certidões Negativas de Débitos exigidas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), quando for o caso.

15.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato (máximo de **02 dias úteis**), qualquer peça ou serviço que apresente defeito, vício, mau funcionamento ou não atenda às especificações técnicas.

15.14 Garantir as peças e serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.15 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização do órgão contratante.

15.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

15.17 Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.18 Paralisar, por determinação do fiscal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

15.19 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

15.20 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos acima, quando solicitado, com a indicação dos empregados que ocupam as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los sem ônus adicional para a Administração, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.22 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança e procedimentos operacionais do órgão gerenciador ou participante, garantindo que toda a equipe utilize **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados às atividades.

15.23 Corrigir, por sua conta, qualquer entrega ou serviço não aprovado pela fiscalização, devendo a substituição ou correção ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** após a notificação da contratante.

15.24 Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador ou participante qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva de fornecimento de peças ou prestação de serviços, indicando alternativas viáveis e prazos para normalização.

15.25 Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, orientações básicas ou treinamento para correta instalação, uso e manutenção das peças fornecidas, sem custos adicionais para o órgão gerenciador ou participante.

15.26 Realizar a entrega e a execução dos serviços independentemente de faturamento mínimo.

15.27 Apresentar, quando solicitado, justificativa formal para solicitação de reajuste de preços, acompanhada de documentação comprobatória, observando as regras do edital e da legislação vigente.

15.28 Gestão ambiental e destino dos resíduos:

15.28.1 O FORNECEDOR é responsável por recolher e destinar corretamente todos os resíduos gerados na execução dos serviços decorrentes das Autorizações/Ordens de Fornecimento emitidas com base na ARP (óleo usado, filtros, panos/EPIs contaminados, graxas, peças substituídas e embalagens).

15.28.2 Os resíduos devem ser segregados por tipo, armazenados em recipientes fechados e identificados e com medidas para evitar vazamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.28.3 O óleo usado deve ser recolhido por empresa autorizada e destinado ao rerrefino; os demais resíduos devem seguir para operadores licenciados (reciclagem, tratamento ou descarte adequado). É proibido descarte em solo, rede pluvial/sanitária, cursos d'água, queima a céu aberto ou abandono.

15.28.4 Todos os custos de gestão/destinação são por conta do FORNECEDOR, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. O descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções contratuais e à responsabilização por danos ambientais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.19 Garantia de serviços e peças:

15.19.1 Serviços: garantia de 90 dias a partir do recebimento definitivo.

15.19.2 Peças: garantia do fabricante, nunca inferior a 90 dias.

15.19.3 Cobertura: falhas de serviço, montagem/ajuste incorreto, peça com defeito ou fora da especificação.

15.19.4 Atendimento: sem custo (peças, insumos, mão de obra, deslocamento); início em até 2 dias úteis após a notificação e conclusão no menor prazo tecnicamente possível; informar indisponibilidade de peça e prazo previsto.

15.19.5 Reinício de prazo: troca/reexecução reinicia a garantia do item afetado a partir do novo recebimento.

15.19.6 Reincidência e sanções: plano corretivo e solução definitiva; persistência caracteriza inadimplemento, sujeitando o FORNECEDOR às sanções contratuais.

15.19.7 Registos: OS e laudo simples com problema, solução, peças trocadas e data do novo recebimento (quando houver).

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente adquiridos. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2113	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

18 CICLO DE VIDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.1 no caso específico do Estudo Técnico Preliminar, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e fornecimento de peças de reposição para máquinas de roçagem e tratores já existentes no patrimônio do Município, não se verifica a pertinência de aplicar integralmente a metodologia do ciclo de vida. Isso porque a Administração não está promovendo a aquisição de novos bens, tampouco gerindo todas as fases da vida útil de um objeto. Ao contrário, a contratação se limita a atender a uma etapa já inserida no curso de utilização dos equipamentos: a manutenção corretiva e preventiva.

18.2 Assim, não há que se falar em concepção, desenvolvimento, produção ou descarte — fases típicas da gestão do ciclo de vida. O que se busca com esta contratação é tão somente prolongar a durabilidade e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos já adquiridos anteriormente, viabilizando sua utilização contínua pelas Secretarias Municipais.

18.3 Portanto, a análise do ciclo de vida, em sua integralidade, mostra-se inaplicável ao caso concreto, pois a contratação não envolve a gestão completa do objeto em todas as suas fases, mas apenas uma etapa pontual de manutenção. Ressalta-se, contudo, que esta contratação está diretamente relacionada à extensão da vida útil das máquinas e, por consequência, contribui indiretamente para a eficiência do gasto público e para a sustentabilidade do patrimônio já existente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (_____) _____ whatsapp: (_____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preço: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº sediada por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nºDECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

. de de 2025.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 09:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipjm.com.br/p6665d86087c17>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IX MAPA DE RISCO

OBJETO: Abertura de processo licitatório para registro de preço com a finalidade de adquirir peças e contratar mão de obra para manutenção de roçadeiras, motosserras, motopodador, sopradores, contator a disco e trator cortador de grama..

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso das aquisições e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Média	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o certame.	Média	Alto
7	Descontinuidade na entrega dos materiais e transtornos para a administração.	Baixa	Alto
8	Atraso na entrega dos materiais ou serviço	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da aquisição dos materiais, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de aquisição.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2- Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos. E realizar dispensas de licitação para suprir a demanda no prazo determinado.
	Ação Preventiva	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
1- Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Ação de Contingência	
1-Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	Risco: Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade: Baixa
	Impacto: Alto
	Dano: Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva
	1- Prever no Edital as sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos materiais a serem comprados. 2- Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame.
	Ação de Contingência
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	Risco: Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade: Média
	Impacto: Alto
	Dano: Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva
	1- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico–financeira. 2- Compromisso da empresa na entrega dos produtos conforme licitação.
	Ação de Contingência
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 06	Risco: Inflação sobre os itens que compõem o certame.
	Probabilidade: Média
	Impacto: Alto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	Dano:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido à variação dos preços dos insumos.
	Ação Preventiva	
	<p>1- Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.</p> <p>2- Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.</p>	
	Ação de Contingência	
	1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade na entrega dos materiais e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta materiais para utilização nos serviços demandados pelo Município de Ituporanga.
	Ação Preventiva	
	1- Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnicas operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar remanescentes.	
Risco 08	Risco:	Atraso na entrega dos materiais.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de atendimento da demanda.
	Ação Preventiva	
	1- Especificar no Termo de Referência de forma clara as regras de execução do contrato.	
	Ação de Contingência	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2- Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de entrega do material na emissão da ordem de fornecimento ou e deixar claro as regras do Termo de Referência, quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos.

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Maicon Antonio da Silva

Ituporanga/SC, 28 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
MAICON ANTONIO DA SILVA
***.514.379-**
28/07/2025 16:21:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Secretaria de Urbanismo e Obras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO X DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme as exigências estabelecidas no edital, a empresa abaixo identificada declara, para os devidos fins, que **possui matriz ou filial sediada a uma distância inferior a 40 (quarenta) quilômetros** da sede da Administração Contratante, localizada no Município de Ituporanga/SC.

Declara, ainda, que a referida unidade está devidamente ativa, apta para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças conforme objeto licitado, garantindo atendimento rápido e eficiente às demandas, considerando a necessidade de reposição imediata e execução célere dos serviços, em razão do uso contínuo dos equipamentos pela Administração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social da Empresa

CNPJ nº _____

Endereço da Matriz ou Filial: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



OFÍCIO N.º 062/2025/SU

Ituporanga, 22 de setembro de 2025.

À Procuradoria Jurídica

88400-000 Ituporanga-SC

Assunto: Resposta as recomendações no parecer jurídico 128/2025.

Pelo presente documento justifica-se as recomendações referente ao item 2.3.3.

Para o item 2.3.3 tem-se a seguinte justificativa:

Considerando o disposto no art. 7º, §5º da Lei nº 8.666/93 (ainda aplicável em algumas situações transitórias) e no art. 41, §2º da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que a Administração Pública pode indicar marcas de referência, desde que seja de forma exclusivamente indicativa (o que apontou-se no Estudo Técnico preliminar - ETP), com o objetivo de garantir a adequada execução contratual e a padronização dos bens a serem adquiridos, não restringindo a competitividade do certame.

No caso em análise, foram indicadas as marcas Husqvarna e Stihl como referência para os seguintes equipamentos: roçadeiras e motosserras, que são bens móveis de uso contínuo por algumas secretarias. Tal escolha fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) Critérios Técnicos de Durabilidade e Desempenho:

As referidas marcas apresentam reconhecida robustez, eficiência no corte, menor índice de falhas mecânicas e vida útil superior, exemplifica-se os cabeçote/carretel de corte automático, os carretéis das marcas referidas possuem uma durabilidade superior as marcas paralelas ao mercado, isso constatado em anos anteriores, inclusive no processo licitatório 33/2024, foi feita tal exigência. Ademais, também se constatou que outras marcas não são compatíveis com a rosca de acoplamento nas roçadeiras, desta forma, trazendo um problema maior ainda a administração.

O uso contínuo dos equipamentos em atividades de manutenção urbana, roçada em terrenos irregulares e corte de madeira exige alto desempenho e resistência a desgaste intenso, características já validadas pelas marcas citadas.

b) Segurança Operacional:

Os equipamentos dessas marcas possuem certificações de segurança que reduzem riscos de acidentes, especialmente em serviços realizados em áreas de difícil acesso e com terrenos com muitas pedras presentes infiltradas nas gramas.

Os modelos de referência contam com sistemas de amortecimento de vibração, freio automático de corrente e dispositivos de parada rápida, que aumentam a segurança do operador.



c) Padronização do acervo de Máquinas:

Atualmente, a Administração já dispõe de equipamentos das marcas Husqvarna e Stihl em seu parque de máquinas, havendo compatibilidade de peças, acessórios e manutenção.

A padronização nestes casos, evita custos adicionais com estoques diversos de peças, treinamentos distintos e manutenção especializada em marcas diferentes.

d) Assistência Técnica e Disponibilidade de Peças:

As marcas referenciadas possuem rede de assistência técnica autorizada e pronta entrega de peças de reposição na região, o que garante agilidade na manutenção corretiva e preventiva. Isso reduz a ociosidade dos equipamentos e, conseqüentemente, os custos decorrentes de paradas.

e) Não Exclusividade de Fornecimento:

Ressalta-se que a citação das marcas não tem caráter restritivo, mas apenas serve como parâmetro de qualidade e desempenho mínimo esperado. O edital prevê a aceitação de produtos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Em se tratando de limitação geográfica dos participantes, apresenta-se a seguinte justificativa:

Neste item, procura-se demonstrar o motivo da limitação geográfica máxima, neste certame que foi estipulada em 40 (quarenta) quilômetros entre a sede da empresa contratada e o Centro Administrativo Municipal, como requisito para a prestação dos serviços e fornecimento das peças.

a) Da justificativa técnica e administrativa - Continuidade do Serviço Público:

Os equipamentos, objeto do presente certame são essenciais para a manutenção de áreas públicas, como praças, parques, vias urbanas e estradas vicinais. A interrupção no uso desses equipamentos por falta de peças ou demora na manutenção gera paralisação imediata dos serviços de limpeza e conservação urbana, impactando diretamente o bem-estar da população e até mesmo para eliminação de pragas e roedores.

b) Rapidez e Eficiência na Manutenção:

A exigência de que a sede da empresa esteja situada em até 40 km do Centro Administrativo Municipal tem como objetivo garantir que o atendimento seja ágil e eficaz, evitando deslocamentos demorados para o transporte de peças ou encaminhamento dos equipamentos, tornando-se uma logística inviável.

A proximidade geográfica assegura a possibilidade de atendimento emergencial em situações em



que o reparo deve ser imediato para não comprometer a execução dos serviços.

c) **Economicidade e Racionalização dos Custos:**

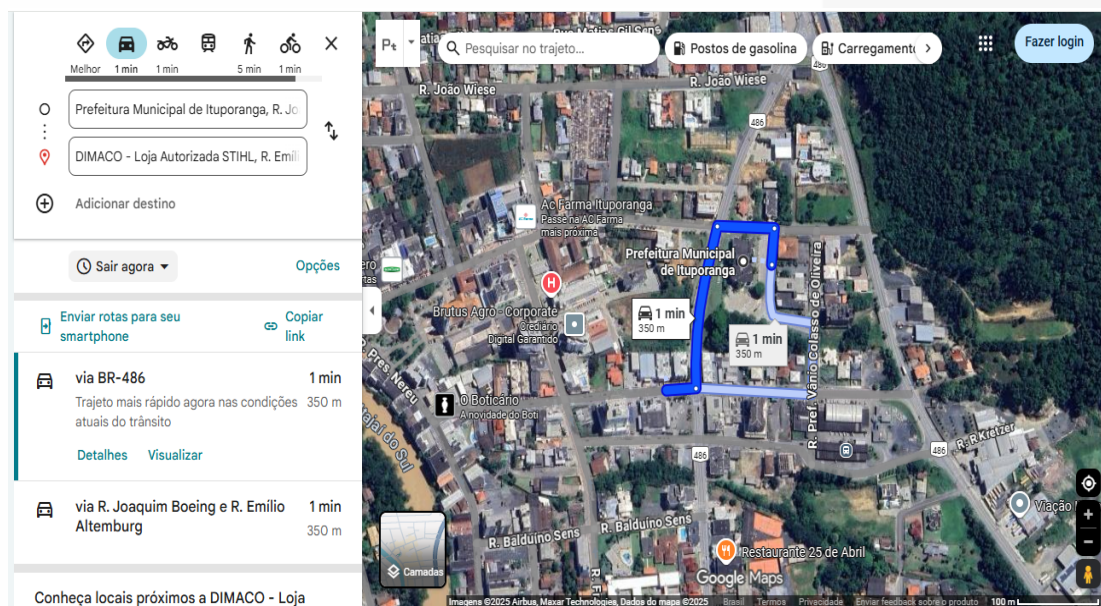
O deslocamento de técnicos ou o transporte de máquinas para distâncias maiores implicaria em custos adicionais para a Administração, seja pelo pagamento de frete, tempo improdutivo ou diárias ou até mesmo torna-se-ia para o certame custos maiores, pois os participantes incluíram estes custos no preço final das peças e da mão de obra.

A fixação do limite de 40 km permite equilíbrio entre a ampla concorrência e a economicidade, reduzindo gastos indiretos e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

d) **Não Restrição à Competitividade:**

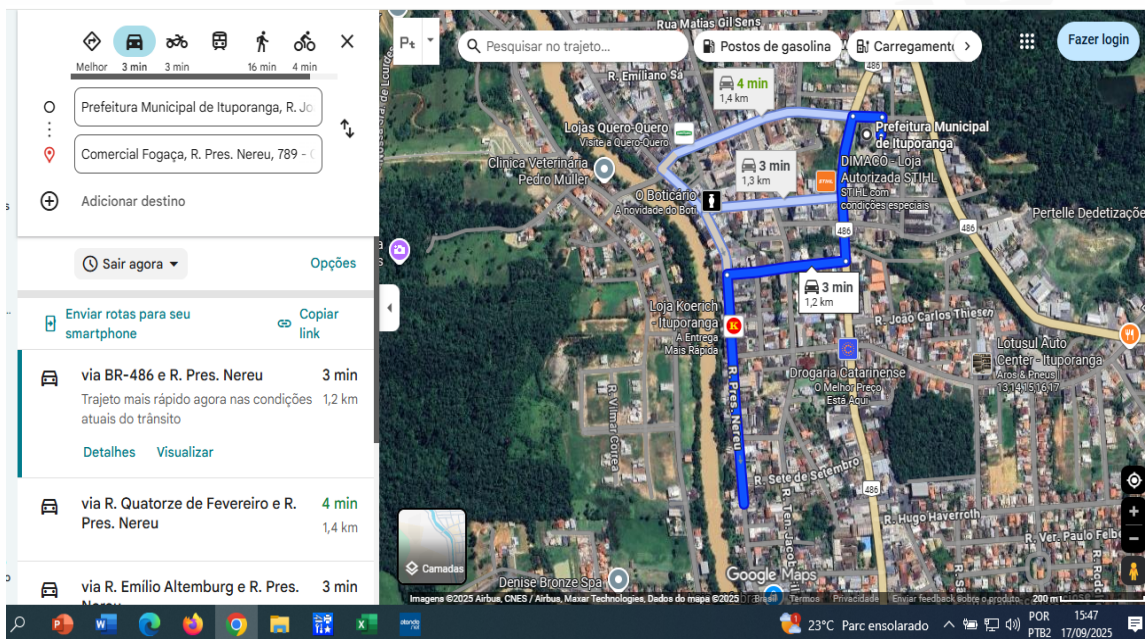
A delimitação geográfica não tem o objetivo de restringir a participação de empresas, mas de compatibilizar o interesse público com a eficiência da contratação.

e) **Empresas aptas a prestação de serviço no raio de delimitação**

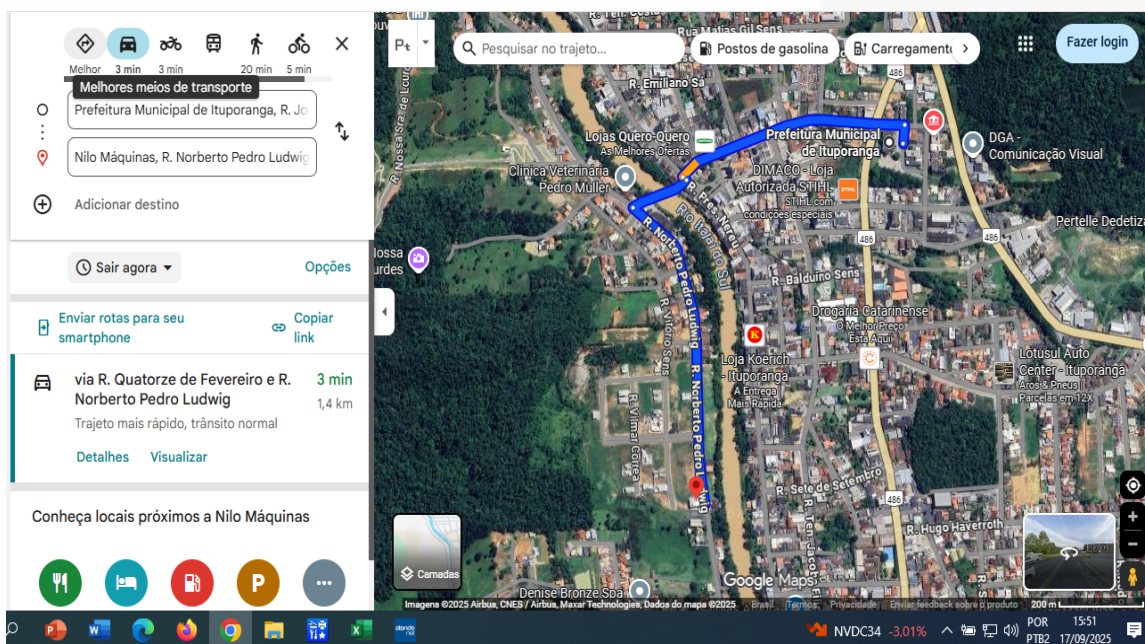


Empresa 01 – Dimaco Autorizada Stihl – Ituporanga



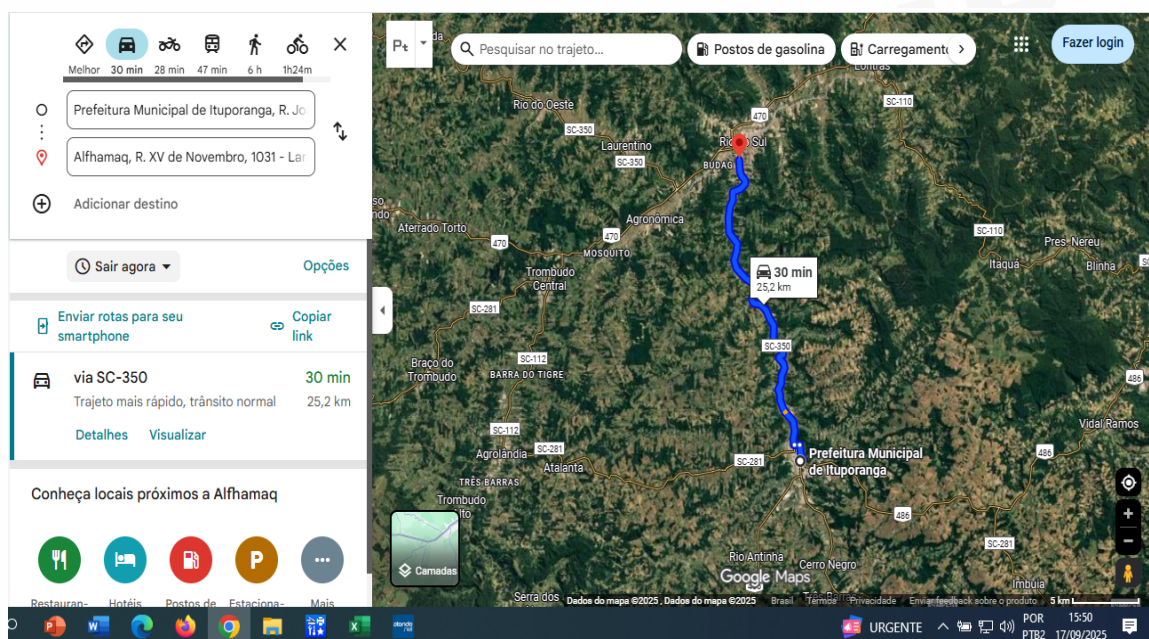


Empresa 02 – Comercial Fogaca – Ituporanga

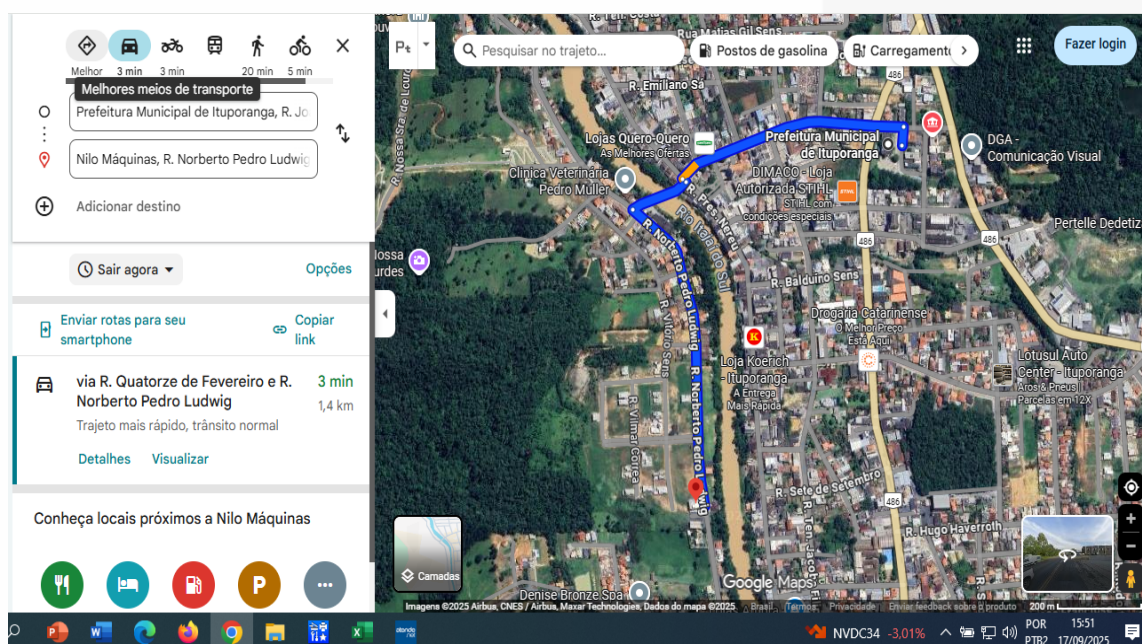


Empresa 3 – Nilo Máquinas - Ituporanga





Empresa 4 – Alfamaq – Rio do Sul



Empresa 05 – Riomaq – Rio do Sul

Com as imagens apresentadas acima, demonstra-se que no raio estipulado no edital há empresas aptas para a participação do certame localizadas dentro do raio estabelecido, possuindo condições de atender à Administração com a qualidade e a celeridade necessárias, sem inviabilizar a participação de potenciais fornecedores.

Desta forma, fica demonstrado as escolhas por tal situação no ETP referente a este processo, bem como, procurou-se apresentar justificativas e apresentar soluções para os questionamentos e



recomendações destacadas no parecer jurídico 128/2025.

Leandro May

Secretário de Urbanismo e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2025 09:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p66d5f6a082064>.



Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949.**
22/09/2025 07:11:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, 40 | Centro
88400-000 Ituporanga - Santa Catarina - Telefone **47 3533-1211**
www.ituporanga.sc.gov.br | ituporanga@ituporanga.sc.gov.br